

Ata n.º 03/2014
Ata da Reunião Ordinária realizada no
dia 05 de fevereiro de 2014

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e catorze, no edifício-sede do Município, na sala de reuniões da Câmara Municipal, **teve lugar** nos termos do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **reunião ordinária**, da Câmara Municipal, relativa à **primeira quinzena do mês de fevereiro**, a qual foi presidida pelo **Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal**, encontrando-se presentes o **Vice-Presidente** Luís Gaiolas e os **Vereadores** Ricardo Colaço, João António Palma e António Sebastião. ----

Esteve, igualmente, presente para **secretariar a reunião**, a Chefe da Divisão de Administração e Finanças, Dr.ª Cândida Maria Romba Guerreiro.-----

A **ordem do dia**, da presente reunião, **e respetivo aditamento** foi comunicada por correio eletrónico, nos termos da deliberação de 25.OUT.2013, cujo teor se transcreve: -----

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA – Intervenção dos Membros do Executivo -----

II - ORDEM DO DIA: -----

1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -----

1.1. - ADMINISTRAÇÃO -----

1.1.1. - Aprovação da ata n.º 02/2014, da Reunião de 15 de janeiro;-----

1.1.2. - Apreciação e ratificação do teor da Declaração de compromisso de financiamento da contrapartida nacional do projeto apresentado pela Associação dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar ao PRODOR, destinada à Recuperação do respetivo Quartel;-----

1.1.3. - Apreciação e aprovação do Protocolo de Cooperação a formalizar com as seguintes entidades Santa Casa da Misericórdia e ULSBA;-----

2 – FINANÇAS -----

2.1. - Conhecimento da Situação Financeira da Autarquia;-----

2.2. - Apreciação e eventual aprovação sobre a Proposta N.º 05/Presidente/2014, de 28 de janeiro, através da qual se propõe a abertura de uma Conta Bancária, destinada, ao depósito dos montantes, para reforço de Caução da Empreitada de Repavimentação do CM 1167 da Aldeia dos Fernandes à EN2;-----

2.3 - Apreciação e aprovação dos Acordos de Execução a celebrar com as Juntas de Freguesia;-----

2.4. - Apreciação e eventual aprovação dos Protocolos, que disciplinam a atribuição de participações financeiras a entidades legalmente existentes no Concelho; -----

2.5. - Apreciação e eventual aprovação do apoio financeiro, para a EB 2,3/S Dr. João de Brito Camacho, destinado à realização de visitas de alunos;-

2.6. - Apreciação e eventual aprovação da proposta n.º 03/PC/2014 relativa ao Parecer Prévio Vinculativo, formulado nos termos do disposto nos n.ºs 4, 11 e 5 do art.º 73.º da Lei n.º 83—C/2013, de 31 de dezembro, para a celebração de um contrato de aquisição de serviços no âmbito do Patrocínio Judiciário; -----

2.7. - Apreciação e eventual aprovação da proposta n.º 04/PC/2014 relativa ao Parecer Prévio Vinculativo, formulado nos termos do disposto nos n.ºs 4, 11 e 5 do art.º 73.º da Lei n.º 83—C/2013, de 31 de dezembro, para a celebração de um contrato de aquisição de serviços no âmbito da Conservação e Restauro do Património com interesse histórico sediado no Concelho de Almodôvar;-----

2.8. - Apreciação e eventual aprovação da participação financeira no orçamento do Conservatório Regional do Baixo Alentejo, no decurso do exercício de 2014;-----

2.9. - Apreciação e eventual aprovação da participação financeira no orçamento da Assembleia Distrital de Beja, no decurso do ano económico de 2014;-----

2.10. - Apreciação e aprovação do Edital n.º 07/2014, para a realização de uma Hasta Pública, destinada à alienação de Lotes, sites no Loteamento Industrial de Almodôvar; -----

2.11. - Apreciação e aprovação da minuta do Contrato de Empréstimo-Quadro, contraído com o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação QREN-ALENT-09-0550-FEDER—002078 - Melhoria da Rede Viária Municipal do Concelho de Almodôvar II; -----

2.12. - Apreciação e aprovação da reprogramação da candidatura Sistemas de Apoios à Modernização Administrativa - Programa Operacional INALENTEJO - Eixo 5 "Governança e Capacitação Institucional".-----

3. - OBRAS MUNICIPAIS, SERVICOS URBANOS E AMBIENTE -----

3.1. - Apreciação e eventual aprovação do valor correspondente à Revisão de Preços da Obra "Pavimentação do CM entre o Loteamento de Santo António e Santo Amaro"; -----

4. - AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA -----

4.1. - Apreciação e aprovação do Projeto de Regulamento da Loja Social e Ajudas Técnicas;-----

4.2. - Apreciação e aprovação da alteração ao Regulamento do Cartão Almodôvar Solidário;-----

4.3 - Apreciação e aprovação sobre as Propostas de apoio no âmbito do Regulamento do Fundo de Emergência Social;-----

4.4. - Apreciação e eventual aprovação da realização de obras em habitações de indivíduos e agregados familiares mais desfavorecidos;-----

4.5. - Apreciação e aprovação das normas que disciplinam a participação no desfile de Carnaval de 2014.

5. - CONHECIMENTO DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.-----

ABERTURA:-----

Às **dezasseis horas e quinze minutos**, o Sr. Presidente declarou **aberta a reunião**, tendo a Câmara iniciado a apreciação dos assuntos constantes na Ordem do Dia. -----

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA – Intervenção dos Membros do Executivo -----

O Sr. Presidente questionou os membros do Executivo no sentido de saber se pretendiam tratar de assuntos de interesse municipal. -----

Pediu a palavra o **Sr. Vereador António Sebastião**, que, reportando-se à execução do projeto de Requalificação da Entrada Poente da Vila, solicitou esclarecimentos sobre os motivos que presidem à suspensão da execução dos trabalhos, considerando que se trata de um projeto que para além de ter sido elaborado pelos serviços municipais, visa proporcionar uma melhor qualidade de vida à população. -----

Em resposta, o **Sr. Presidente** disse que, não conhecendo o projeto na íntegra, iria solicitar informação junto dos serviços competentes, para, na próxima reunião, melhor esclarecer a Câmara Municipal. -----

Retomando a palavra, o **Sr. Vereador António Sebastião** questionou se existia algum propósito da maioria para efetuar alterações notórias e profundas ao projeto do Cineteatro. -----

Ao que o **Sr. Presidente** esclareceu que existe o propósito de alterar a finalidade de duas salas do 1.º piso, que constam como arrecadação, para as dotar com capacidade para receber exposições ou realizar reuniões, bem como a criação de um Bar e adaptação das escadas previstas em projeto, bem como deixar nas paredes as condições necessárias para instalar o AVAC, acrescentando que, com tais alterações, pretendia-se melhorar o projeto sem o desvirtuar. -----

Ainda no uso da palavra, o mesmo **Sr. Vereador** fez saber que lera uma entrevista que o Sr. Presidente dera num órgão de comunicação social, na qual refere que o projeto de requalificação urbanística das artérias do Centro

Histórico da Vila já tinha financiamento aprovado pelo PRODER, facto que considerava muito estranho, na medida em que o PRODER não financia estes projetos, impondo-se assim a prestação dos devidos esclarecimentos. Questionou, ainda o Sr. Vereador se a maioria pretende executar algumas obras na Praça da República. -----

Sobre o assunto, o **Sr. Presidente** disse que, nessa entrevista, se recordava de ter falado na intenção de candidatar aos financiamentos comunitários o projeto de requalificação urbanística das Ruas de Beja, do Afonso, do Arco, da Malpica e da Praça. Já no que respeita à referência à aprovação do PRODER, o Sr. Presidente disse não ter proferido tal afirmação, mas sim que iria candidatar o projeto a este Programa ou outro mais adequado no âmbito dos financiamentos comunitários. -----

No que concerne às obras na Praça da República, o **Sr. Presidente** esclareceu que se pretendia, em breve, remodelar o repuxo, melhorando o espaço aí existente. -----

Por último, o **Sr. Vereador António Sebastião** questionou no sentido de saber como é que o Sr. Presidente pretendia resolver o problema do horário semanal dos funcionários, concretamente passar das 40 horas semanais para as 35 horas, sugerindo que fosse a Câmara a proferir tal decisão mediante um despacho fundamentado. -----

Sobre este assunto, o **Sr. Presidente** apresentou cópia do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública que o Município assinou, no passado dia 4 de fevereiro, com o STAL, e que o mesmo ainda não estava depositado na Secretaria de Estado porque faltavam as credenciais do Sindicato, cuja entrega se aguarda. -----

Nesta conformidade o **Sr. Vereador António Sebastião** perguntou ao Sr. Presidente se tomava ou não a iniciativa de aplicar de imediato o Acordo que estava firmado, alegando que há muitas Câmaras Municipais que desde sempre praticam as 35 horas. -----

Em resposta, o **Sr. Presidente** esclareceu que a Câmara de Almodôvar não está abrangida por nenhuma providência cautelar, impondo-se, assim, o cumprimento da Lei, esclarecendo que no próximo dia 13 de fevereiro terá lugar uma reunião do STAL com o Sr. Secretário de Estado da Administração Pública, tendo em vista o desbloqueamento dos Acordos que se encontram a aguardar assinatura nessa Secretaria. -----

Por último, o **Sr. Presidente** disse, que, na próxima reunião, a Câmara Municipal iria pronunciar-se sobre esta matéria. -----

II - ORDEM DO DIA: -----

1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -----

1.1 - ADMINISTRAÇÃO -----

1.1.1 – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15.JAN.2014: -----

Nos termos da deliberação de 25.OUT.2013, foi remetida – em anexo à ordem do dia – fotocópia da ata da reunião anterior, a qual foi, previamente, lida pelos membros e, para os fins previstos no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi submetida a apreciação e votação. -----

Seguidamente, **a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata n.º 02/2014, de 15 de janeiro**, a qual foi **homologada em minuta**, com exceção das intervenções do Executivo, sendo assinada pelo Sr. Presidente e por quem a lavrou. -----

1.1.2. - RATIFICAÇÃO DO TEOR DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FINANCIAMENTO DA CONTRAPARTIDA NACIONAL DO PROJETO APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALMODÔVAR AO PRODER, DESTINADA À RECUPERAÇÃO DO RESPECTIVO QUARTEL:-----

O Senhor Presidente, nos termos do disposto n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeteu à ratificação da Câmara Municipal o teor da seguinte Declaração, emitida em 15.jan.2014, na sequência do pedido formulado através do ofício n.º 1/2014, de 07 de janeiro, pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar, cujo teor se transcreve: -----

"DECLARAÇÃO -----

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 11, em Almodôvar: -----

DECLARA:-----

*Que, na sequência da aprovação da candidatura apresentada ao **PRODER**, pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar, a qual tem por objeto a Recuperação do Quartel dos Bombeiros de Almodôvar, a Câmara Municipal de Almodôvar, mantém o apoio financeiro relativo ao financiamento da contrapartida nacional, no montante do €49.061,55, correspondente a 25% do investimento.-----*

Que a presente Declaração será submetida à aprovação da próxima reunião da Câmara Municipal. -----

Por ser verdade e ter sido pedida mandei passar a presente Declaração que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município." -----

Apreciada a matéria, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Ratificar o teor da **Declaração, supra transcrita;** -----

2.º - Manter a decisão de aprovação do apoio financeiro de €49.061,55, (quarenta e nove mil sessenta e um euro e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente ao financiamento da contrapartida nacional, bem como **a isenção do pagamento das taxas**, devidas pelo eventual licenciamento municipal. -----

4.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

1.1.3. - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A FORMALIZAR COM AS SEGUINTE ENTIDADES: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA E ULSBA;-----

O Sr. Presidente submeteu à apreciação o Protocolo de Cooperação a que se refere a epígrafe, que se transcreve: -----

CONSIDERANDO: -----

Que o País regista um período crítico de falta de médicos, sobretudo de família, sendo que, em especial, no Concelho de Almodôvar este deficit, para além de afetar muitos almodovarenses, representa, ainda, um considerável impacto negativo no serviço de urgência local; -----

Que a falta de médicos e a correspondente deficitária prestação dos respetivos atos, gera situações de extrema gravidade, na medida em que está em causa a saúde e a vida das pessoas, o que justifica a tomada de medidas urgentes, que atenuem os efeitos dessa carência; -----

Que a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E. procedeu à abertura de processos de recrutamento de médicos, cuja instrução se encontra em curso e que visa a contratação de um médico para o Concelho de Almodôvar; -----

A necessidade de, urgentemente, se contratar um médico que possa, desde logo, responder às solicitações da população do concelho na área da saúde, até ao processo de recrutamento referido no parágrafo anterior se encontrar concluído; O disposto na alínea g) do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

Entre: -----

Santa Casa da Misericórdia de Almodôvar, titular do número de identificação de Pessoa Coletiva n.º 501626468, com sede na Praça da República n.º 24 – 7700-041 Almodôvar, neste ato representado pelo Provedor, Sr.º António Carlos da Fonseca Vilhena Colaço, doravante designado por 1º Outorgante; -----

E -----

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE – ULSBA, titular do número de identificação de Pessoa Coletiva n.º 508 754 275, com sede na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, em Beja, neste ato representado pela Presidente do Concelho de Administração, Dr.ª Margarida Fernanda Coelho Murta Rebelo da Silveira, doravante designado por 2º Outorgante; -----

E -----

MUNICIPIO DE ALMODÔVAR, com sede na Rua Serpa Pinto, em Almodôvar, NIPC 506 816 184, neste ato representado pelo Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, na qualidade de Presidente da Câmara, doravante designado por 3º Outorgante; -----

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, nos termos e condições previstos nas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1.ª -----

OBJETO -----

O presente Protocolo define as condições de cooperação entre os outorgantes, no âmbito da contratação de um médico para prestar serviço no concelho de Almodôvar. -----

CLÁUSULA 2.ª -----
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA -----

1 – A 1.ª Outorgante compromete-se a contratar um médico em regime de prestação de serviços para o Concelho de Almodôvar; -----

2 – A retribuição devida ao médico no âmbito do contrato de Prestação de Serviços será paga pela 1ª Outorgante nos termos a definir no respetivo contrato; -----

3 – A 1ª Outorgante compromete-se a enviar mensalmente ao 3º Outorgante o total dos encargos devidos ao médico para efeitos da cooperação prevista na cláusula seguinte; -----

4 – A prestação de serviços do médico terá a duração estritamente necessária para fazer face à falta de médicos no Concelho de Almodôvar, pelo que findará aquando da conclusão do processo de recrutamento em curso e da consequente contratação de um médico pela 2ª outorgante nos termos da cláusula 4ª. -----

CLÁUSULA 3ª -----
DO MUNICÍPIO -----

Durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços do médico, o 3º Outorgante coopera com a 1ª Outorgante atribuindo-lhe, para o efeito, uma verba mensal que corresponderá ao total dos encargos referidos no nº 2 da Cláusula anterior e constante no Contrato de Prestação de Serviços, a qual nunca poderá ultrapassar o montante mensal de €1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta euros). -----

CLÁUSULA 4.ª -----
DA ULSBA, EPE-----

1 – Findo o processo de recrutamento, a 2ª Outorgante compromete-se a selecionar e a contratar um médico para o Concelho de Almodôvar. -----

2 – Atendendo à necessidade de aviso prévio para a denúncia do Contrato de Prestação de Serviços, a 2ª Outorgante compromete-se a informar, por escrito, os 1º e 3º Outorgantes quando o processo de recrutamento do médico estiver concluído. -----

CLÁUSULA 5.ª -----
VALIDADE -----

1 - O presente Protocolo de Cooperação produz efeitos desde a data da sua celebração e vigorará até que esteja finalizado o processo de recrutamento pelo 2º Outorgante. -----

2 – Sem prejuízo do exposto no número anterior, o presente Protocolo será revisto trimestralmente, reservando-se a qualquer dos Outorgantes o direito de rescindi-lo. -----

Feito em triplicado, em Almodôvar, aos 30 dias do mês de janeiro de 2014, conferindo-se a todas as partes os exemplares de igual valor.” -----

Sobre o assunto em apreciação, o **Sr. Presidente** referiu que à semelhança dos procedimentos adotados por outras Câmaras Municipais, para resolverem o problema da falta de médicos nos respetivos Concelhos, a Câmara Municipal de Almodôvar, com a celebração deste Protocolo, pretende exclusivamente contribuir para a resolução da falta de médicos no Concelho. -----

O mesmo edil sublinhou que a vigência do Protocolo será por dois ou três meses, tendo em consideração que este será o prazo necessário para a conclusão do procedimento concursal desencadeado pela Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE – ULSBA, para o recrutamento deste mesmo médico, cujas funções serão prestadas no Concelho de Almodôvar, através do Centro de Saúde. -----

O **Sr. Vereador João António**, reportando-se ao teor do Protocolo referiu que, pelas especificidades do regime de prestação de serviços, não se consegue extrair do Protocolo se o médico a contratar neste regime vai exercer as suas funções em condições similares às definidas para as equipas médicas que exercem atualmente funções no Centro de Saúde, tendo o **Sr. Presidente** esclarecido que o médico a contratar, no âmbito do Protocolo, será para exercer as respetivas funções de acordo com o estabelecido para o normal funcionamento do serviço e será apenas por dois ou três meses, até ficar concluído o processo de recrutamento. -----

Ainda no uso da palavra, o **Sr. Vereador João António** chamou a atenção para o facto do Concelho, no próximo mês, ficar sem um dos médicos que atualmente exerce funções no Centro de Saúde, sustentando, assim, que a Câmara deverá, desde já, alertar a ULSBA para desencadear o procedimento que permita o recrutamento não de um mas de dois médicos. -----

Sobre esta questão, o **Sr. Presidente** disse que iria tomar as devidas diligências junto da ULSBA. -----

Ainda sobre o assunto em apreciação, o **Sr. Vereador António Sebastião** referiu que se trata de um processo dúbio, na medida em que deveria ser a Câmara Municipal a celebrar o contrato de prestação de serviços com o médico e não a Santa Casa da Misericórdia, que em tempos, e a propósito da contratação de um médico, registou um histórico não isento de críticas. -----

Continuando no uso da palavra, **o mesmo Sr. Vereador** referiu que se trata de matéria da competência do Ministério da Saúde e que compete à ULSBA resolver o recrutamento de médicos e a manutenção de cuidados médicos no Concelho, defendendo, contudo, que a Câmara deverá estar disponível para incrementar ações que permitam a satisfação dos cuidados médicos à sua população. -----

Em resposta, o **Sr. Presidente** disse que todos os problemas do Concelho não sendo, por vezes, da inteira responsabilidade da Câmara Municipal, serão sempre uma preocupação para este Executivo, que não deixará de intervir sempre que esteja em causa a melhoria das condições de vida dos cidadãos do concelho de Almodôvar. -----

Prosseguindo, **o Sr. Presidente** submeteu, ainda, à aprovação a **Proposta n.º 07/PC/2014, de 31 de janeiro**, que se transcreve: -----

"PROPOSTA N.º 07/PC/2014 -----

CONSIDERANDO:-----

Que a Câmara Municipal de Almodôvar, enquanto órgão representativo do Município, prossegue, nos termos e nas formas previstas na Lei, **fins de interesse público municipal, nomeadamente na área da Saúde;**-----

A insustentável e preocupante situação de falta de médicos e respetiva prestação de cuidados de saúde no concelho de Almodôvar;-----

Que a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE pretende recrutar um médico, para o exercício da sua atividade no concelho de Almodôvar;-----

Que, a Câmara Municipal firmou um **Protocolo de Cooperação** com a Santa Casa da Misericórdia e a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE — ULSBA com vista à prestação de serviços médicos no Centro de Saúde de Almodôvar, enquanto se encontrar a decorrer o prazo de conclusão do procedimento concursal referido no parágrafo anterior;-----

Que a situação de falta de médicos no Concelho de Almodôvar configura uma necessidade premente e que a decisão de celebração do Protocolo de Cooperação foi a solução mais eficaz, de forma a atenuar o impacto da carência de médicos e conseqüentemente dos respetivos atos;-----

PROPONHO:-----

1.º - Que, a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência, a título gratuito, da fração "0", sita no complexo habitacional do Antigo Matadouro, ao Médico que vier a ser contratado no âmbito do referido Protocolo de Cooperação, para prestação de serviços no Centro de Saúde de Almodôvar, pelo prazo que durar a efetiva prestação de serviços.-----

2.º - Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta seja aprovada em minuta.-----

Apreciada a matéria, a Câmara, **por maioria**, com a abstenção do Sr. Vereador António Sebastião, **deliberou:** -----

1.º – Aprovar a celebração do Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia e a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo e a Câmara Municipal de Almodôvar, nos termos *supra* transcrito, bem como **conceder poderes ao seu Presidente para o outorgar;** -----

2.º - Aprovar a cedência, a título gratuito, da fração "0", sita no complexo habitacional do Antigo Matadouro, ao Médico que vier a ser contratado no âmbito do referido Protocolo de Cooperação, para prestação de serviços no Centro de Saúde de Almodôvar, **pelo prazo do contrato de prestação de serviços, a celebrar com o médico.**-----

3.º - Aprovar os encargos financeiros resultantes da celebração do **Protocolo** em relevo. -----

5.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação em minuta. -----

Sobre o **Protocolo**, o **Sr. Vereador António Sebastião** proferiu a seguinte declaração de voto: -----

"Sem pôr em causa os esforços que foram realizados para resolver este problema de falta de médicos em Almodôvar, julgo que existem fundamentos suficientemente fortes para que esta prestação de serviços pontual fosse

diretamente concretizada pela autarquia, tornando o processo muito mais claro e transparente. -----

2 – FINANÇAS -----

2.1. - CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTARQUIA: -----

A Câmara tomou conhecimento do **Resumo Diário da Tesouraria** do dia quatro **de fevereiro de dois mil e catorze**, que apresentava, nas **Operações Orçamentais** um saldo a favor do Município, na importância de **€2.255.909,59** (dois milhões duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e nove euros e cinquenta e nove cêntimos) e ainda das **Operações não Orçamentais**, que, àquela data, apresentava o saldo de **€481.351,71** (quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e cinquenta e um euros e setenta e um cêntimos) perfazendo, assim, um total de disponibilidades no valor de **€2.737.261,30** (dois milhões setecentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e um euros e trinta cêntimos). -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2. - PROPOSTA N.º 05/PRESIDENTE/2014 - ABERTURA DE UMA CONTA BANCÁRIA, DESTINADA, AO DEPÓSITO DOS MONTANTES, PARA REFORÇO DE CAUÇÃO DA EMPREITADA DE REPAVIMENTAÇÃO DO CM 1167 DA ALDEIA DOS FERNANDES À EN2:-----

O Senhor Presidente apresentou a Proposta n.º 05/PRESIDENTE/2014, de 28 de janeiro, cujo teor se transcreve: -----

"PROPOSTA N.º 05/PRESIDENTE/2014 -----

CONSIDERANDO QUE: -----

*Nos termos do art.º 353.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na cláusula 29.º do Caderno de Encargos que serviu de base à abertura do Procedimento para a formação do **Contrato de Empreitada de Repavimentação do CM 1167 da Aldeia dos Fernandes à EN2**, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% de cada pagamento, para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais;*-----

As deduções nos pagamentos para reforço de garantia constituem uma fiança destinada a garantir a boa execução do contrato, pelo que não são da titularidade do Município.-----

Tais importâncias ficam, apenas na sua posse, para garantir a boa execução do contrato de empreitada em apreço.-----

PROPONHO:-----

1. *Que, a Câmara Municipal, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.L2. do regime Jurídico do POCAL delibere aprovar a abertura de uma conta bancária - na Caixa Geral de Depósitos - exclusivamente, destinada ao depósito dos valores*

correspondentes a 5% de cada um dos pagamentos parciais, para reforço de caução, devidos ao Empreiteiro Construções J.J.R. & Filhos, S.A., com os fundamentos supra transcritos;-----

2. Que, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação a presente Proposta seja aprovada em minuta.”

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1º - Aprovar, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.2. do regime Jurídico do POCAL, **a abertura de uma conta bancária** - na Caixa Geral de Depósitos - **exclusivamente destinada** ao depósito do valor correspondente a 5% de cada um dos pagamentos parciais, para **reforço de caução**, devido ao Empreiteiro Construções J.J.R. & Filhos, S.A., com os fundamentos supra transcritos;-----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

2.3 - ACORDOS DE EXECUÇÃO A CELEBRAR COM AS JUNTAS DE FREGUESIA: -----

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o **Sr. Presidente** submeteu à apreciação as Propostas de Acordos de Execução a celebrar com as seguintes Juntas de Freguesia/União de Freguesias: União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões, Rosário, Aldeia dos Fernandes, S. Barnabé, Santa Cruz e União das Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires, referindo que o legislador introduziu um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através de acordos de execução, possibilitando que os órgãos municipais deleguem nos órgãos das freguesias as competências elencadas no seu artigo 132.º. Sendo o primeiro ano de concretização destes Acordos de Execução, poderão existir dúvidas sobre a adequabilidade e proporcionalidade dos valores a transferir, para o exercício de cada uma das competências transferidas, o que irá exigir a adoção de mecanismos internos dos Outorgantes, que os habilitem, no próximo ano, a aferir os adequados meios financeiros ou outros que permitam a cabal exequibilidade destes Acordos de Execução. -----

O **Sr. Presidente** disse ainda que, por se tratar de um ano avaliação da execução destes Acordos, a Câmara Municipal estará disponível para promover todos os ajustes aos Acordos de Execução que se submetem à aprovação, no decurso da sua vigência. -----

Sobre os documentos em análise, o **Sr. Vereador António Sebastião**, no âmbito da explanação que promoveu sobre os documentos objeto do presente ponto da Ordem do Dia, propôs alterações pontuais ao conteúdo das Propostas dos Acordos de Execução, as quais foram acolhidas, e não desvirtuam os documentos previamente apresentados. -----

O mesmo **Sr. Vereador** referiu que considerava adequado verter o teor e respetivo montante financeiro contemplados nos Protocolos que foram aprovados pela Assembleia Municipal no pretérito mês de dezembro nestas Propostas de Acordos de Execução, na medida em que estamos perante atos de delegação de competências da Câmara Municipal. -----

Ao que o **Sr. Presidente** respondeu que, não obstante a sugestão apresentada ser pertinente, este ano considerava que esta solução previamente equacionada deveria manter-se, desde logo porque os Protocolos já se encontravam a produzir os seus efeitos. -----

Por último, o **Sr. Presidente** apresentou o Mapa Resumo Financeiro a que se refere a Cláusula 15.^a dos Acordos de Execução, a celebrar com a Juntas de Freguesia/União de Freguesias do Concelho, que se transcreve: -----

MAPA RESUMO FINANCEIRO

Freguesia	Montante Anual
UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMODÔVAR E GRAÇA DE PADRÕES	€53.800,00
UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CLARA-A-NOVA E GOMES AIRES	€44.950,00
JUNTA DE FREGUESIA DO ROSÁRIO	€21.900,00
JUNTA DE FREGUESIA DA ALDEIA DOS FERNANDES	€20.910,00
JUNTA DE FREGUESIA DE S. BARNABÉ	€24.280,00
JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ	€24.120,00
TOTAL	€ 189.960,00

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou, por unanimidade**, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:-----

1.º - Aprovar as Propostas de Acordos de Execução de delegação de competências, cujos teores se transcrevem: -----

“ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMODÔVAR E GRAÇA DE PADRÕES -----

Considerando que: -----

- O Município de Almodôvar possui uma extensa área de vias e espaços públicos, destinados a melhor servir a população do concelho; -----

- Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, em muito contribuem para o bem-estar da população em geral, contudo, a sua manutenção e reparação exige uma intervenção constante por parte dos serviços municipais;-----

- A rede escolar do Município de Almodôvar necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem; -----

- É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Almodôvar garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;-----

- A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do concelho em anos anteriores se revelou francamente positiva;-----

- De acordo com o disposto no **Artigo 23.º n.º 2 alíneas a) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua redação atual, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto no **Artigo 33.º n.º 1 alínea ee)** da citada Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal; -----

- Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto no **Artigo 33.º n.º 1 alínea l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no **Artigo 132.º** daquela Lei; -----

Entre a **Câmara Municipal de Almodôvar**, enquanto órgão do Município de Almodôvar, Pessoa Coletiva n.º 506 816 184, com sede na Rua Serpa Pinto, 7700-081, na Vila de Almodôvar, e com o endereço eletrónico geral@cm-almodovar.pt, aqui representada pelo seu Presidente, **Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota**, no uso das competências previstas no **Artigo 35.º n.º 1 alíneas a) e c) e n.º 2 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, como **Primeira Outorgante**, e a **Junta de Freguesia da União de Freguesias de Almodôvar e Graça de Padrões**, enquanto órgão da União de Freguesias de Almodôvar e Graça de Padrões, Pessoa Coletiva n.º 510 834 248, com sede na Rua do Cinema Apartado 17 em Almodôvar, e com o endereço eletrónico almodovar.freguesia@live.com.pt, aqui representada pelo seu Presidente, Domingos Manuel Romba Guerreiro, no uso das competências previstas no **Artigo 18.º n.º 1 alíneas a) e g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, como **Segunda Outorgante**, é celebrado, para efeitos do disposto no **Artigo 132.º n.º 1 alíneas a), b), c), e) e f)** e nos termos do **Artigo 133.º**, todos da mesma Lei, o presente **Acordo de Execução de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

TÍTULO I -----

DISPOSIÇÕES GERAIS -----

CAPÍTULO I -----

Objeto, forma e prazo do Acordo -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto do acordo -----

O presente Acordo de Execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Almodôvar na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Almodôvar e Graça de Padrões, no que diz respeito às competências que se seguem:-----

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes, exceto na sede do Concelho;-----

b) Assegurar a limpeza das vias e espaços público, sarjetas e sumidouros, exceto na sede do Concelho; -----

c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, exceto na sede do Concelho;-----

d) Assegurar a realização de pequenas reparações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico em funcionamento e promover a manutenção dos seus espaços envolventes, exceto na sede do Concelho. -----

Cláusula 2.ª -----

Forma do acordo -----

O presente Acordo de Execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.-----

Cláusula 3.ª -----

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Execução -----

Na execução do presente Acordo observar-se-ão:-----

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem integrante; -----

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----
Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:-----
As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;--

c) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 4.ª -----

Prazo do acordo -----

O período de vigência do presente Acordo de Execução é de 12 meses, justificando-se este prazo em virtude de se tratar do primeiro Acordo de Execução celebrado no seguimento da publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo necessário avaliar, no decurso do período em causa, o cumprimento do novo regime jurídico das autarquias locais, decorrente do referido diploma legal, e permitir a adequação dos procedimentos instituídos, bem como dos recursos afetos ao presente Acordo de Execução.-----

TÍTULO II-----

Delegação de Competências-----

CAPÍTULO I -----

Gestão e manutenção de espaços verdes-----

Cláusula 5.ª -----

Espaços verdes-----

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6.ª -----

Gestão e manutenção-----

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de jardins e espaços verdes ajardinados municipais.-----

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários a assegurar o bom estado de limpeza e manutenção das áreas verdes, jardins e espaços verdes, e assim, à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.-----

CAPÍTULO II -----

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros -----

Cláusula 7.ª -----

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros -----

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª.-----

Cláusula 8.ª -----

Gestão e conservação -----

O exercício desta competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, e abrange, designadamente:-----

a) Manutenção e limpeza das vias municipais, abrangendo, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das ruas e passeios, incluindo a desobstrução de valetas, sarjetas e sumidouros, e ainda as bermas e caminhos, junto das povoações, garantindo o bom escoamento das águas pluviais; -----

b) Pequenos trabalhos de calcetamento e reposição de pavimentos-----

c) Conservação da sinalização vertical, seja de trânsito, seja de informação-----

1. Verificando-se a necessidade de substituição da sinalização vertical, deverá a Junta de Freguesia solicitar à Câmara Municipal o fornecimento da sinalização a substituir.-----

CAPÍTULO III -----

Mobiliário urbano-----

Cláusula 9.ª-----

Mobiliário urbano-----

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª. -----

2. Não se considera compreendido no âmbito do domínio municipal afeto ao presente Acordo de Execução equipamentos existentes nos Parques Infantis instalados no território da Freguesia, cuja manutenção continua a cargo da Câmara Municipal.-----

Cláusula 10.ª -----

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano-----

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:-----

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; -----

b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; -----

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.-----

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos. -----

CAPÍTULO IV -----

Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes-----

Cláusula 11.ª -----

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico -----

O Município de Almodôvar é proprietário e legítimo possuidor dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da Freguesia.-----

Cláusula 12.ª -----

Reparações -----

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem: -----

a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;-----

b) Reparação de equipamentos;-----

c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;-----

2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no **Anexo I** ao presente Acordo de Execução, que dele faz parte integrante.-----

Cláusula 13.ª -----

Manutenção de espaços envolventes -----

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na Cláusula 11.ª deste Acordo de Execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.-----

CAPÍTULO V -----

Recursos -----

Cláusula 14.ª -----

Recursos Humanos e modo de afetação -----

Para efeitos do adequado cumprimento das competências ora delegadas, não será necessária a afetação de quaisquer recursos humanos, sem prejuízo de, por via de necessidade superveniente ou alteração ao presente Acordo, tal vier a ser contratualizado.-----

Cláusula 15.ª -----

Recursos Financeiros e modo de afetação -----

Os recursos financeiros referentes aos Capítulos I, II, III e V deste Título II, destinados ao cumprimento deste Acordo de Execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo II** e que faz parte integrante deste Acordo de Execução.-----

Cláusula 16.ª -----

Recursos Patrimoniais e modo de afetação

Para efeitos do adequado cumprimento das competências ora delegadas, não será necessária a afetação de qualquer recurso patrimonial, sem prejuízo de, por via de necessidade superveniente ou alteração ao presente Acordo, tal vier a ser contratualizado.

CAPÍTULO VI

Direitos e Obrigações

Cláusula 17.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente Acordo de Execução;
- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da Cláusula 25.ª;
- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1 da Cláusula 21.ª.

Cláusula 18.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Acordo de Execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição nas condições fixadas na Cláusula 1.ª;
- b) Verificar o cumprimento do Acordo de Execução nos termos da Cláusula 25.ª;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da Cláusula 25.ª.

Cláusula 19.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 20.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Acordo de Execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.ª.

TÍTULO III

Disposições Comuns

CAPÍTULO I

Relatórios e Acompanhamento da Execução

Cláusula 21.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Acordo de Execução, podem os representantes indicados por ambas, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 22.ª -----

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante -----

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa, quando solicitados, referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante. -----

2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.-----

3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados: -----

- 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;-----

- 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;-----

- 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;-----

- 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.-----

4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----

Cláusula 23.ª -----

Verificação dos relatórios -----

1. Os relatórios referidos na cláusula anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa, quando solicitados, relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.-----
Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua receção.-----

2. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.-----

Cláusula 24.ª -----

Ocorrências e emergências -----

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia ou impedimento que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Acordo de Execução de Delegação de Competências a que refere a Cláusula 1.ª. -----

Cláusula 25.ª -----

Verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução -----

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do Acordo de Execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.-

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

3. A Primeira Outorgante elabora um Relatório Anual de Análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do Acordo de Execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.-----

CAPÍTULO II -----

Modificação, Resolução e Cessação do Acordo de Execução-----

Cláusula 26.ª-----

Modificação do Acordo de Execução-----

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Acordo de Execução.-----

2. A solicitação de alteração pode revestir a modalidade de apoio pontual, a formular pela Junta de Freguesia, por escrito, e desde que não ultrapasse 10 % do quantitativo do recurso

financeiro previsto no Acordo de Execução, pode ser autorizado por Despacho do Presidente da Câmara, e posteriormente ratificado pela Câmara Municipal.

3. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita.

Cláusula 27.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Acordo de Execução, as partes podem resolver o presente Acordo de Execução quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 115.º n.º 3 alíneas a) a e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 28.ª

Revogação

O presente Acordo de Execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 29.ª

Caducidade

O Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 30.ª

Disposição transitória

Considera-se compreendido no âmbito do presente Acordo de Execução o apoio concedido à Segunda Outorgante por via do Protocolo denominado "**Protocolo de Delegação de Competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Almodôvar e Graça de Padrões**", que concretiza em parte o recurso financeiro previsto no n.º 1 do Artigo 133.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, cujo montante acresce ao concedido por via do presente Acordo.

CAPÍTULO III

COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste Acordo de Execução.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Acordo de Execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Acordo de Execução são contínuos.

Cláusula 33.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Acordo de Execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 34.ª

Entrada em vigor

O presente Acordo de Execução produz efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2014.

Anexo I

Reparações a que se refere a Cláusula 12.ª n.º 2

Pintura

- Pintura das salas de aula a cor branca
- Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves
- Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes
- Pintura de muros exteriores a cor branca

Carpintaria -----

- Substituição de vidros-----
- Substituição ou reparação de fechaduras-----
- Substituição/reparação de ferragens-----
- Afinação de portas e janelas-----
- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.-----
- Outras pequenas intervenções-----

Instalações sanitárias-----

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos-----
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos-----
- Substituição ou reparação de torneiras-----
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos-----
- Colocação de tampos de sanitas-----
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares-----
- Outras pequenas reparações-----

Instalação elétrica -----

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção) -----
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores-----
- Manutenção de quadros elétricos-----
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário -----
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada -----
- Outras pequenas reparações-----

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.-----

Cobertura do edifício -----

- Substituição de telhas partidas-----
- Limpeza de telhados-----
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.) -----
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda-----
- Outras pequenas intervenções-----

Serralharia-----

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens-----
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal -
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.-----
- Outras pequenas reparações-----

Espaço exterior e recreio -----

- Limpeza e regularização/reparação dos pisos dos recreios-----
- Pequenas reparações em muros e vedações-----
- Limpeza dos espaços adjacentes aos estabelecimentos-----
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio-----
- Manutenção dos bancos e bebedouros-----
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.) -----
- Limpeza de valetas e sumidouros-----

Outras pequenas reparações -----

- Limpeza de salamandras e chaminés-----
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas

- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...) -----
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas-----
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.) -----
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas-----
- Substituição de estores-----

Anexo II -----**Mapa financeiro a que se refere a Cláusula 15.ª** -----

Freguesia	Delegação de Competências	Acordo de Execução
UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMODÔVAR E GRAÇA DE PADRÕES	€ 53.800,00	€ 53.800,00
TOTAL	€ 53.800,00	€ 53.800,00

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – JUNTA DE FREGUESIA S. BARNABÉ -----

Considerando que: -----

- O Município de Almodôvar possui uma extensa área de vias e espaços públicos, destinados a melhor servir a população do concelho;-----
- Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, em muito contribuem para o bem-estar da população em geral, contudo, a sua manutenção e reparação exige uma intervenção constante por parte dos serviços municipais;-----
- A rede escolar do Município de Almodôvar necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem; -----
- É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Almodôvar garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;-----
- A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do concelho em anos anteriores se revelou francamente positiva;-----
- De acordo com o disposto no **Artigo 23.º n.º 2 alíneas a) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua redação atual, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto no **Artigo 33.º n.º 1 alínea ee)** da citada Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;-----
- Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto no **Artigo 33.º n.º 1 alínea l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no **Artigo 132.º** daquela Lei;-----

Entre a **Câmara Municipal de Almodôvar**, enquanto órgão do Município de Almodôvar, Pessoa Coletiva n.º 506 816 184, com sede na Rua Serpa Pinto, 7700-081, na Vila de Almodôvar, e com o endereço eletrónico geral@cm-almodovar.pt, aqui representada pelo seu Presidente, **Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota**, no uso das competências previstas no **Artigo 35.º n.º 1 alíneas a) e c) e n.º 2 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, como **Primeira Outorgante**, e a **Junta de Freguesia de S. Barnabé** enquanto órgão da Freguesia de S. Barnabé, Pessoa Coletiva n.º 506 905 896, com sede em S. Barnabé, Caixa Postal 1 800 – 7 700-263 S. Barnabé e com o endereço eletrónico freguesia.sbarnabe@sapo.pt, aqui representada pelo seu Presidente, Sérgio Manuel Afonso Palma, no uso das competências previstas no **Artigo 18.º n.º 1 alíneas a) e g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, como **Segunda**

Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto no **Artigo 132.º n.º 1 alíneas a), b), c), e) e f)** e nos termos do **Artigo 133.º**, todos da mesma Lei, o presente **Acordo de Execução de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

TÍTULO I -----

DISPOSIÇÕES GERAIS-----

CAPÍTULO I -----

Objeto, forma e prazo do Acordo -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto do acordo -----

O presente Acordo de Execução tem por objeto a delegação de competências da **Câmara Municipal de Almodôvar na Junta de Freguesia de S. Barnabé**, no que diz respeito às competências que se seguem: -----

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;-----
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços público, sarjetas e sumidouros;-----
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público;-----
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico em funcionamento e promover a manutenção dos seus espaços envolventes. -----

Cláusula 2.ª -----

Forma do acordo-----

O presente Acordo de Execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.-----

Cláusula 3.ª -----

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Execução -----

- 1. Na execução do presente Acordo observar-se-ão: -----
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante; -----
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: -----
 - a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;-----
 - b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 4.ª -----

Prazo do acordo -----

O período de vigência do presente Acordo de Execução é de 12 meses, justificando-se este prazo em virtude de se tratar do primeiro Acordo de Execução celebrado no seguimento da publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo necessário avaliar, no decurso do período em causa, o cumprimento do novo regime jurídico das autarquias locais, decorrente do referido diploma legal, e permitir a adequação dos procedimentos instituídos, bem como dos recursos afetos ao presente Acordo de Execução.-----

TÍTULO II -----

Delegação de Competências-----

CAPÍTULO I -----

Gestão e manutenção de espaços verdes -----

Cláusula 5.ª -----

Espacos verdes -----

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6.ª -----

Gestão e manutenção -----

- 1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de jardins e espaços verdes ajardinados municipais.-----
- 2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários a assegurar o bom estado de limpeza e manutenção das áreas verdes, jardins e

espaços verdes, e assim, à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.-----

CAPÍTULO II -----

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros-----

Cláusula 7.ª -----

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros-----

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª.-----

Cláusula 8.ª -----

Gestão e conservação-----

1. O exercício desta competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, e abrange, designadamente:-----

a) Manutenção e limpeza das vias municipais, abrangendo, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das ruas e passeios, incluindo a desobstrução de valetas, sarjetas e sumidouros, e ainda as bermas e caminhos, junto das povoações, garantindo o bom escoamento das águas pluviais; -----

b) Pequenos trabalhos de calcetamento e reposição de pavimentos-----

c) Conservação da sinalização vertical, seja de trânsito, seja de informação-----

2. Verificando-se a necessidade de substituição da sinalização vertical, deverá a Junta de Freguesia solicitar à Câmara Municipal o fornecimento da sinalização a substituir.-----

CAPÍTULO III -----

Mobiliário urbano-----

Cláusula 9.ª -----

Mobiliário urbano-----

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª.-----

2. Não se considera compreendido no âmbito do domínio municipal afeto ao presente Acordo de Execução equipamentos existentes nos Parques Infantis instalados no território da Freguesia, cuja manutenção continua a cargo da Câmara Municipal.-----

Cláusula 10.ª -----

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano-----

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:-----

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados-----

b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;-----

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.-----

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.-----

CAPÍTULO IV -----

Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes-----

Cláusula 11.ª -----

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico-----

O Município de Almodôvar é proprietário e legítimo possuidor dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da Freguesia.-----

Cláusula 12.ª -----

Reparações-----

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:-----

2. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;-----

- a) Reparação de equipamentos;-----
- b) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;-----
- c) As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no **Anexo I** ao presente Acordo de Execução, que dele faz parte integrante.-----

Cláusula 13.ª -----

Manutenção de espaços envolventes-----

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na Cláusula 11.ª deste Acordo de Execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.-----

CAPÍTULO V -----

Recursos -----

Cláusula 14.ª-----

Recursos Humanos e modo de afetação-----

Para efeitos do adequado cumprimento das competências ora delegadas, não será necessária a afetação de quaisquer recursos humanos, sem prejuízo de, por via de necessidade superveniente ou alteração ao presente Acordo, tal vier a ser contratualizado.-----

Cláusula 15.ª-----

Recursos Financeiros e modo de afetação-----

Os recursos financeiros referentes aos Capítulos I, II, III e V deste Título II, destinados ao cumprimento deste Acordo de Execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo II** e que faz parte integrante deste Acordo de Execução.-----

Cláusula 16.ª -----

Recursos Patrimoniais e modo de afetação-----

Para efeitos do adequado cumprimento das competências ora delegadas, não será necessária a afetação de qualquer recurso patrimonial, sem prejuízo de, por via de necessidade superveniente ou alteração ao presente Acordo, tal vier a ser contratualizado.-----

CAPÍTULO VI -----

Direitos e Obrigações-----

Cláusula 17.ª-----

Direitos da Primeira Outorgante-----

Constituem direitos da Primeira Outorgante:-----

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;-----
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;-----
- d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente Acordo de Execução;-----
- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da Cláusula 25.ª;-----
- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1 da Cláusula 21.ª.-----

Cláusula 18.ª -----

Obrigações da Primeira Outorgante-----

No âmbito do presente Acordo de Execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:-----

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição nas condições fixadas na Cláusula 1.ª;-----
- b) Verificar o cumprimento do Acordo de Execução nos termos da Cláusula 25.ª;-----
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da Cláusula 25.ª.---

Cláusula 19.ª -----

Direitos da Segunda Outorgante-----

Constituem direitos da Segunda Outorgante:-----

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;-----

b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.-----

Cláusula 20.ª-----

Obrigações da Segunda Outorgante-----

No âmbito do presente Acordo de Execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;--

b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;-----

d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;-----

e) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;-----

f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;-----

g) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.ª.----

TÍTULO III-----

Disposições Comuns-----

CAPÍTULO I-----

Relatórios e Acompanhamento da Execução-----

Cláusula 21.ª-----

Obrigações adicionais-----

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Acordo de Execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.-----

Cláusula 22.ª-----

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante-----

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa, quando solicitados, referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.-----

2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.-----

3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:-----

- 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;-----

- 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;-----

- 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;-----

- 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.-----

4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----

Cláusula 23.ª-----

Verificação dos relatórios-----

1. Os relatórios referidos na cláusula anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa, quando solicitados, relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.-----

2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua receção.-----

3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.-----

Cláusula 24.ª-----

Ocorrências e emergências-----

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia ou impedimento que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Acordo de Execução de Delegação de Competências a que refere a Cláusula 1.ª.

Cláusula 25.ª

Verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do Acordo de Execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

3. A Primeira Outorgante elabora um Relatório Anual de Análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do Acordo de Execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CAPÍTULO II

Modificação, Resolução e Cessação do Acordo de Execução

Cláusula 26.ª

Modificação do Acordo de Execução

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Acordo de Execução.

2. A solicitação de alteração pode revestir a modalidade de apoio pontual, a formular pela Junta de Freguesia, por escrito, e desde que não ultrapasse 10 % do quantitativo do recurso financeiro previsto no Acordo de Execução, pode ser autorizado por Despacho do Presidente da Câmara, e posteriormente ratificado pela Câmara Municipal.

3. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita.

Cláusula 27.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Acordo de Execução, as partes podem resolver o presente Acordo de Execução quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 115.º n.º 3 alíneas a) a e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 28.ª

Revogação

O presente Acordo de Execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 29.ª

Caducidade

O Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 30.ª

Disposição transitória

Considera-se compreendido no âmbito do presente Acordo de Execução o apoio concedido à Segunda Outorgante por via do Protocolo denominado "Protocolo de Delegação de Competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de S. Barnabé", que concretiza em parte o recurso financeiro previsto no n.º 1 do Artigo 133.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, cujo montante acresce ao concedido por via do presente Acordo.

CAPÍTULO III

COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 31.ª-----

Comunicações e notificações -----

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste Acordo de Execução.-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Acordo de Execução deverá ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 32.ª -----

Contagem dos prazos -----

Os prazos previstos neste Acordo de Execução são contínuos.-----

Cláusula 33.ª -----

Foro competente-----

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Acordo de Execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 34.ª-----

Entrada em vigor-----

O presente Acordo de Execução produz efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2014.-----

Anexo I-----

Reparações a que se refere a Cláusula 12.ª n.º 2-----

Pintura-----

- Pintura das salas de aula a cor branca-----
- Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves-----
- Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes-----
- Pintura de muros exteriores a cor branca-----

Carpintaria -----

- Substituição de vidros-----
- Substituição ou reparação de fechaduras-----
- Substituição/reparação de ferragens-----
- Afinação de portas e janelas-----
- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.-----
- Outras pequenas intervenções-----

Instalações sanitárias-----

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos-----
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos-----
- Substituição ou reparação de torneiras-----
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos-----
- Colocação de tampos de sanitas-----
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares-----
- Outras pequenas reparações-----

Instalação elétrica-----

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção) -----
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores-----
- Manutenção de quadros elétricos-----
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário-----
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada-----
- Outras pequenas reparações-----

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.-----

Cobertura do edifício

- Substituição de telhas partidas
- Limpeza de telhados
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- Outras pequenas intervenções

Serralharia

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

- Limpeza e regularização/reparação dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza dos espaços adjacentes aos estabelecimentos
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos bancos e bebedouros
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.)
- Limpeza de valetas e sumidouros

Outras pequenas reparações

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Substituição de estores

Anexo II**Mapa financeiro a que se refere a Cláusula 15.ª**

Freguesia	Delegação de Competências	Acordo de Execução
FREGUESIA DE S. BARNABÉ	€ 24.280,00	€ 24.280,00
TOTAL	€ 24.280,00	€ 24.280,00

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CLARA-A-NOVA E GOMES AIRES**Considerando que:**

- O Município de Almodôvar possui uma extensa área de vias e espaços públicos, destinados a melhor servir a população do concelho;
- Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, em muito contribuem para o bem-estar da população em geral, contudo, a sua manutenção e reparação exige uma intervenção constante por parte dos serviços municipais;
- A rede escolar do Município de Almodôvar necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

- É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Almodôvar garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;-----

- A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do concelho em anos anteriores se revelou francamente positiva;-----

- De acordo com o disposto no **Artigo 23.º n.º 2 alíneas a) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua redação atual, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto no **Artigo 33.º n.º 1 alínea ee)** da citada Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;-----

- Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto no **Artigo 33.º n.º 1 alínea l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no **Artigo 132.º** daquela Lei;-----

Entre a **Câmara Municipal de Almodôvar**, enquanto órgão do Município de Almodôvar, Pessoa Coletiva n.º 506 816 184, com sede na Rua Serpa Pinto, 7700-081, na Vila de Almodôvar, e com o endereço eletrónico geral@cm-almodovar.pt, aqui representada pelo seu Presidente, **Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota**, no uso das competências previstas no **Artigo 35.º n.º 1 alíneas a) e c) e n.º 2 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, como **Primeira Outorgante**, e a **Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires** enquanto órgão da Freguesia de **Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires**, Pessoa Coletiva n.º 510 839 479, com sede em Santa Clara-a-Nova, Estrada Municipal n.º 25, 7 700-240 Santa Clara-a-Nova e com o endereço eletrónico junta.st.claranova@hotmail.com, aqui representada pelo seu Presidente, Hélder Manuel Palma Guerreiro, no uso das competências previstas no **Artigo 18.º n.º 1 alíneas a) e g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, como **Segunda Outorgante**, é celebrado, para efeitos do disposto no **Artigo 132.º n.º 1 alíneas a), b), c), e) e f)** e nos termos do **Artigo 133.º**, todos da mesma Lei, o presente **Acordo de Execução de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

TÍTULO I-----

DISPOSIÇÕES GERAIS-----

CAPÍTULO I-----

Objeto, forma e prazo do Acordo-----

Cláusula 1.ª-----

Objeto do acordo-----

O presente Acordo de Execução tem por objeto a delegação de competências da **Câmara Municipal de Almodôvar na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires**, no que diz respeito às competências que se seguem:-----

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;-----
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços público, sarjetas e sumidouros;-----
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público;-----
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico em funcionamento e promover a manutenção dos seus espaços envolventes.-----

Cláusula 2.ª-----

Forma do acordo-----

O presente Acordo de Execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.-----

Cláusula 3.ª-----

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Execução-----

- 1. Na execução do presente Acordo observar-se-ão:-----
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem integrante;-----
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:-----

a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 4.ª -----

Prazo do acordo-----

O período de vigência do presente Acordo de Execução é de 12 meses, justificando-se este prazo em virtude de se tratar do primeiro Acordo de Execução celebrado no seguimento da publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo necessário avaliar, no decurso do período em causa, o cumprimento do novo regime jurídico das autarquias locais, decorrente do referido diploma legal, e permitir a adequação dos procedimentos instituídos, bem como dos recursos afetos ao presente Acordo de Execução.-----

TÍTULO II-----

Delegação de Competências-----

CAPÍTULO I -----

Gestão e manutenção de espaços verdes-----

Cláusula 5.ª -----

Espaços verdes -----

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6.ª -----

Gestão e manutenção -----

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de jardins e espaços verdes ajardinados municipais.-----

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários a assegurar o bom estado de limpeza e manutenção das áreas verdes, jardins e espaços verdes, e assim, à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.-----

CAPÍTULO II -----

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros-----

Cláusula 7.ª -----

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros -----

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª.-----

Cláusula 8.ª -----

Gestão e conservação -----

1. O exercício desta competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, e abrange, designadamente: -----

a) Manutenção e limpeza das vias municipais, abrangendo, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das ruas e passeios, incluindo a desobstrução de valetas, sarjetas e sumidouros, e ainda as bermas e caminhos, junto das povoações, garantindo o bom escoamento das águas pluviais; -----

b) Pequenos trabalhos de calcetamento e reposição de pavimentos-----

c) Conservação da sinalização vertical, seja de trânsito, seja de informação-----

2. Verificando-se a necessidade de substituição da sinalização vertical, deverá a Junta de Freguesia solicitar à Câmara Municipal o fornecimento da sinalização a substituir.-----

CAPÍTULO III -----

Mobiliário urbano-----

Cláusula 9.ª -----

Mobiliário urbano-----

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e

substituição constituem objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª.

2. Não se considera compreendido no âmbito do domínio municipal afeto ao presente Acordo de Execução equipamentos existentes nos Parques Infantis instalados no território da Freguesia, cuja manutenção continua a cargo da Câmara Municipal.

Cláusula 10.ª
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;

b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CAPÍTULO IV

Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 11.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município de Almodôvar é proprietário e legítimo possuidor dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da Freguesia.

Cláusula 12.ª

Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;

b) Reparação de equipamentos;

c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no **Anexo I** ao presente Acordo de Execução, que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na Cláusula 11.ª deste Acordo de Execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.

CAPÍTULO V

Recursos

Cláusula 14.ª

Recursos Humanos e modo de afetação

Para efeitos do adequado cumprimento das competências ora delegadas, não será necessária a afetação de quaisquer recursos humanos, sem prejuízo de, por via de necessidade superveniente ou alteração ao presente Acordo, tal vier a ser contratualizado.

Cláusula 15.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros referentes aos Capítulos I, II, III e V deste Título II, destinados ao cumprimento deste Acordo de Execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo II** e que faz parte integrante deste Acordo de Execução.

Cláusula 16.ª

Recursos Patrimoniais e modo de afetação

Para efeitos do adequado cumprimento das competências ora delegadas, não será necessária a afetação de qualquer recurso patrimonial, sem prejuízo de, por via de necessidade superveniente ou alteração ao presente Acordo, tal vier a ser contratualizado.

CAPÍTULO VI

Direitos e Obrigações

Cláusula 17.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente Acordo de Execução;
- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da Cláusula 25.ª;
- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1 da Cláusula 21.ª.

Cláusula 18.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Acordo de Execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição nas condições fixadas na Cláusula 1.ª;
- b) Verificar o cumprimento do Acordo de Execução nos termos da Cláusula 25.ª;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da Cláusula 25.ª.

Cláusula 19.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 20.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Acordo de Execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.ª.

TÍTULO III

Disposições Comuns

CAPÍTULO I

Relatórios e Acompanhamento da Execução

Cláusula 21.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Acordo de Execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 22.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante-----

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa, quando solicitados, referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.-----

2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.-----

3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:-----

- 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;-----
- 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;-----
- 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;-----
- 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.-----

4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----

Cláusula 23.ª -----

Verificação dos relatórios -----

1. Os relatórios referidos na cláusula anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa, quando solicitados, relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.-----

2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua receção.-----

3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.-----

Cláusula 24.ª -----

Ocorrências e emergências -----

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia ou impedimento que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Acordo de Execução de Delegação de Competências a que refere a Cláusula 1.ª.-----

Cláusula 25.ª -----

Verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução-----

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do Acordo de Execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.-

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

3. A Primeira Outorgante elabora um Relatório Anual de Análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do Acordo de Execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.-----

CAPÍTULO II -----

Modificação, Resolução e Cessação do Acordo de Execução-----

Cláusula 26.ª-----

Modificação do Acordo de Execução -----

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Acordo de Execução.-----

2. A solicitação de alteração pode revestir a modalidade de apoio pontual, a formular pela Junta de Freguesia, por escrito, e desde que não ultrapasse 10 % do quantitativo do recurso

financeiro previsto no Acordo de Execução, pode ser autorizado por Despacho do Presidente da Câmara, e posteriormente ratificado pela Câmara Municipal.

3. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita.

Cláusula 27.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Acordo de Execução, as partes podem resolver o presente Acordo de Execução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 115.º n.º 3 alíneas a) a e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 28.ª

Revogação

O presente Acordo de Execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 29.ª

Caducidade

O Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 30.ª

Disposição transitória

Considera-se compreendido no âmbito do presente Acordo de Execução o apoio concedido à Segunda Outorgante por via do Protocolo denominado "Protocolo de Delegação de Competências da **Câmara Municipal na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires**", que concretiza em parte o recurso financeiro previsto no n.º 1 do Artigo 133.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, cujo montante acresce ao concedido por via do presente Acordo.

CAPÍTULO III

COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste Acordo de Execução.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Acordo de Execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Acordo de Execução são contínuos.

Cláusula 33.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Acordo de Execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 34.ª

Entrada em vigor

O presente Acordo de Execução produz efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2014.

Anexo I

Reparações a que se refere a Cláusula 12.ª n.º 2

Pintura

- Pintura das salas de aula a cor branca
- Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves
- Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes
- Pintura de muros exteriores a cor branca

Carpintaria -----

- Substituição de vidros-----
- Substituição ou reparação de fechaduras -----
- Substituição/reparação de ferragens-----
- Afinação de portas e janelas-----
- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.-----
- Outras pequenas intervenções-----

Instalações sanitárias -----

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos-----
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos-----
- Substituição ou reparação de torneiras-----
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos -----
- Colocação de tampos de sanitas-----
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares-----
- Outras pequenas reparações-----

Instalação elétrica -----

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção) -----
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores -----
- Manutenção de quadros elétricos-----
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário-----
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada-----
- Outras pequenas reparações-----

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.-----

Cobertura do edifício-----

- Substituição de telhas partidas-----
- Limpeza de telhados-----
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.) -----
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda-----
- Outras pequenas intervenções-----

Serralharia -----

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens -----
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal----
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.-----
- Outras pequenas reparações -----

Espaço exterior e recreio -----

- Limpeza e regularização/reparação dos pisos dos recreios -----
- Pequenas reparações em muros e vedações -----
- Limpeza dos espaços adjacentes aos estabelecimentos-----
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio-----
- Manutenção dos bancos e bebedouros-----
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.) -----
- Limpeza de valetas e sumidouros -----

Outras pequenas reparações -----

- Limpeza de salamandras e chaminés -----
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas--

- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...) -----
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas-----
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.) -----
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas-----
- Substituição de estores -----

-Anexo II-----**Mapa financeiro a que se refere a Cláusula 15.ª -----**

Freguesia	Delegação de Competências	Acordo de Execução
UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CLARA-A-NOVA E GOMES AITRES	€ 44.950,00	€ 44.950,00
TOTAL	€ 44.950,00	€ 44.950,00

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ -----**Considerando que:-----**

- O Município de Almodôvar possui uma extensa área de vias e espaços públicos, destinados a melhor servir a população do concelho;-----

- Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, em muito contribuem para o bem-estar da população em geral, contudo, a sua manutenção e reparação exige uma intervenção constante por parte dos serviços municipais; -----

- A rede escolar do Município de Almodôvar necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;-----

- É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Almodôvar garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;-----

- A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do concelho em anos anteriores se revelou francamente positiva;-----

- De acordo com o disposto no **Artigo 23.º n.º 2 alíneas a) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua redação atual, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto no **Artigo 33.º n.º 1 alínea ee)** da citada Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;-----

- Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto no **Artigo 33.º n.º 1 alínea l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no **Artigo 132.º** daquela Lei;-----

Entre a **Câmara Municipal de Almodôvar**, enquanto órgão do Município de Almodôvar, Pessoa Coletiva n.º 506 816 184, com sede na Rua Serpa Pinto, 7700-081, na Vila de Almodôvar, e com o endereço eletrónico geral@cm-almodovar.pt, aqui representada pelo seu Presidente, **Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota**, no uso das competências previstas no **Artigo 35.º n.º 1 alíneas a) e c) e n.º 2 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, como **Primeira Outorgante**, e a **Junta de Freguesia de Santa Cruz** enquanto órgão da Freguesia de Santa Cruz, Pessoa Coletiva n.º 506 905 705, com sede em Santa Cruz, no Largo da Escola Caixa Postal n.º 343, 7 700-252 Santa Cruz, e com o endereço eletrónico junta.st.cruz@gmail.com, aqui representada pela sua Presidente, Sara Isabel Martins Agostinho, no uso das competências previstas no **Artigo 18.º n.º 1 alíneas a) e g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, como

Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto no **Artigo 132.º n.º 1 alíneas a), b), c), e) e f)** e nos termos do **Artigo 133.º**, todos da mesma Lei, o presente **Acordo de Execução de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

TÍTULO I-----

DISPOSIÇÕES GERAIS-----

CAPÍTULO I-----

Objeto, forma e prazo do Acordo-----

Cláusula 1.ª-----

Objeto do acordo-----

O presente Acordo de Execução tem por objeto a delegação de competências da **Câmara Municipal de Almodôvar na Junta de Freguesia de Santa Cruz**, no que diz respeito às competências que se seguem:-----

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;-----
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços público, sarjetas e sumidouros;-----
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público;-----
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico em funcionamento e promover a manutenção dos seus espaços envolventes.-----

Cláusula 2.ª-----

Forma do acordo-----

O presente Acordo de Execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.-----

Cláusula 3.ª-----

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Execução-----

1. Na execução do presente Acordo observar-se-ão:-----
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem integrante;-----
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:-----
 - a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;-----
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 4.ª-----

Prazo do acordo-----

O período de vigência do presente Acordo de Execução é de 12 meses, justificando-se este prazo em virtude de se tratar do primeiro Acordo de Execução celebrado no seguimento da publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo necessário avaliar, no decurso do período em causa, o cumprimento do novo regime jurídico das autarquias locais, decorrente do referido diploma legal, e permitir a adequação dos procedimentos instituídos, bem como dos recursos afetos ao presente Acordo de Execução.-----

TÍTULO II-----

Delegação de Competências-----

CAPÍTULO I-----

Gestão e manutenção de espaços verdes-----

Cláusula 5.ª-----

Espacos verdes-----

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª.-----

Cláusula 6.ª-----

Gestão e manutenção-----

- a) A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de jardins e espaços verdes ajardinados municipais.-----
- b) O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários a assegurar o bom estado de limpeza e manutenção das áreas verdes, jardins e

espaços verdes, e assim, à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.-----

CAPÍTULO II -----

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros-----

Cláusula 7.ª -----

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros -----

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª.-----

Cláusula 8.ª -----

Gestão e conservação -----

1. O exercício desta competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, e abrange, designadamente:-----

a) Manutenção e limpeza das vias municipais, abrangendo, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das ruas e passeios, incluindo a desobstrução de valetas, sarjetas e sumidouros, e ainda as bermas e caminhos, junto das povoações, garantindo o bom escoamento das águas pluviais; -----

b) Pequenos trabalhos de calcetamento e reposição de pavimentos-----

c) Conservação da sinalização vertical, seja de trânsito, seja de informação-----

2. Verificando-se a necessidade de substituição da sinalização vertical, deverá a Junta de Freguesia solicitar à Câmara Municipal o fornecimento da sinalização a substituir.-----

CAPÍTULO III -----

Mobiliário urbano-----

Cláusula 9.ª -----

Mobiliário urbano -----

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª.-----

2. Não se considera compreendido no âmbito do domínio municipal afeto ao presente Acordo de Execução equipamentos existentes nos Parques Infantis instalados no território da Freguesia, cuja manutenção continua a cargo da Câmara Municipal.-----

Cláusula 10.ª -----

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano -----

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:-----

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;-----

b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;-----

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.-----

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.-----

CAPÍTULO IV -----

Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes-----

Cláusula 11.ª -----

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico-----

O Município de Almodôvar é proprietário e legítimo possuidor dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da Freguesia.-----

Cláusula 12.ª -----

Reparações-----

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:-----

a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;-----

b) Reparação de equipamentos;-----

c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;-----

2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no **Anexo I** ao presente Acordo de Execução, que dele faz parte integrante.-----

Cláusula 13.ª-----

Manutenção de espaços envolventes-----

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na Cláusula 11.ª deste Acordo de Execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.-----

CAPÍTULO V-----

Recursos-----

Cláusula 14.ª-----

Recursos Humanos e modo de afetação-----

Para efeitos do adequado cumprimento das competências ora delegadas, não será necessária a afetação de quaisquer recursos humanos, sem prejuízo de, por via de necessidade superveniente ou alteração ao presente Acordo, tal vier a ser contratualizado.-----

Cláusula 15.ª-----

Recursos Financeiros e modo de afetação-----

Os recursos financeiros referentes aos Capítulos I, II, III e V deste Título II, destinados ao cumprimento deste Acordo de Execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo II** e que faz parte integrante deste Acordo de Execução.-----

Cláusula 16.ª-----

Recursos Patrimoniais e modo de afetação-----

Para efeitos do adequado cumprimento das competências ora delegadas, não será necessária a afetação de qualquer recurso patrimonial, sem prejuízo de, por via de necessidade superveniente ou alteração ao presente Acordo, tal vier a ser contratualizado.-----

CAPÍTULO VI-----

Direitos e Obrigações-----

Cláusula 17.ª-----

Direitos da Primeira Outorgante-----

Constituem direitos da Primeira Outorgante:-----

a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;-----

b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;-----

d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente Acordo de Execução;-----

e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da Cláusula 25.ª;-----

f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1 da Cláusula 21.ª.-----

Cláusula 18.ª-----

Obrigações da Primeira Outorgante-----

No âmbito do presente Acordo de Execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:-----

a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição nas condições fixadas na Cláusula 1.ª;-----

b) Verificar o cumprimento do Acordo de Execução nos termos da Cláusula 25.ª;-----

c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da Cláusula 25.ª.--

Cláusula 19.ª-----

Direitos da Segunda Outorgante-----

Constituem direitos da Segunda Outorgante:-----

a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;-----

b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.-----

Cláusula 20.ª -----

Obrigações da Segunda Outorgante-----

No âmbito do presente Acordo de Execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;-----

b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;-----

d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;-----

e) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;-----

f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;-----

g) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.ª.----

TÍTULO III -----

Disposições Comuns -----

CAPÍTULO I -----

Relatórios e Acompanhamento da Execução -----

Cláusula 21.ª-----

Obrigações adicionais -----

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Acordo de Execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.-----

Cláusula 22.ª-----

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante -----

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa, quando solicitados, referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.-----

2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.-----

3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:-----

- 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;-----

- 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;-----

- 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;-----

- 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.-----

4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----

Cláusula 23.ª -----

Verificação dos relatórios-----

1. Os relatórios referidos na cláusula anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa, quando solicitados, relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.-----

2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua receção.-----

3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.-----

Cláusula 24.ª -----

Ocorrências e emergências-----

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia ou impedimento que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Acordo de Execução de Delegação de Competências a que refere a Cláusula 1.ª.

Cláusula 25.ª

Verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do Acordo de Execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

3. A Primeira Outorgante elabora um Relatório Anual de Análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do Acordo de Execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CAPÍTULO II

Modificação, Resolução e Cessação do Acordo de Execução

Cláusula 26.ª

Modificação do Acordo de Execução

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Acordo de Execução.

2. A solicitação de alteração pode revestir a modalidade de apoio pontual, a formular pela Junta de Freguesia, por escrito, e desde que não ultrapasse 10 % do quantitativo do recurso financeiro previsto no Acordo de Execução, pode ser autorizado por Despacho do Presidente da Câmara, e posteriormente ratificado pela Câmara Municipal.

3. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita.

Cláusula 27.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Acordo de Execução, as partes podem resolver o presente Acordo de Execução quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 115.º n.º 3 alíneas a) a e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 28.ª

Revogação

O presente Acordo de Execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 29.ª

Caducidade

O Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 30.ª

Disposição transitória

Considera-se compreendido no âmbito do presente Acordo de Execução o apoio concedido à Segunda Outorgante por via do Protocolo denominado "Protocolo de Delegação de Competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Santa Cruz", que concretiza em parte o recurso financeiro previsto no n.º 1 do Artigo 133.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, cujo montante acresce ao concedido por via do presente Acordo.

CAPÍTULO III

COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 31.ª-----

Comunicações e notificações-----

a. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste Acordo de Execução.-----

b. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Acordo de Execução deverá ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 32.ª-----

Contagem dos prazos-----

Os prazos previstos neste Acordo de Execução são contínuos.-----

Cláusula 33.ª-----

Foro competente-----

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Acordo de Execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 34.ª-----

Entrada em vigor-----

O presente Acordo de Execução produz efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2014.-----

Anexo I-----

Reparações a que se refere a Cláusula 12.ª n.º 2-----

Pintura-----

- Pintura das salas de aula a cor branca-----
- Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves-----
- Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes-----
- Pintura de muros exteriores a cor branca-----

Carpintaria-----

- Substituição de vidros-----
- Substituição ou reparação de fechaduras-----
- Substituição/reparação de ferragens-----
- Afinação de portas e janelas-----
- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.-----
- Outras pequenas intervenções-----

Instalações sanitárias-----

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos-----
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos-----
- Substituição ou reparação de torneiras-----
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos-----
- Colocação de tampos de sanitas-----
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares-----
- Outras pequenas reparações-----

Instalação elétrica-----

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)-----
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores-----
- Manutenção de quadros elétricos-----
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário-----
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada-----
- Outras pequenas reparações-----

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.-----

Cobertura do edifício -----

- Substituição de telhas partidas-----
- Limpeza de telhados-----
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.) -----
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda-----
- Outras pequenas intervenções -----

Serralharia -----

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens-----
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal-----
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.-----
- Outras pequenas reparações -----

Espaço exteriores e recreio -----

- Limpeza e regularização/reparação dos pisos dos recreios -----
- Pequenas reparações em muros e vedações -----
- Limpeza dos espaços adjacentes aos estabelecimentos -----
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio -----
- Manutenção dos bancos e bebedouros -----
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.) -----
- Limpeza de valetas e sumidouros-----

Outras pequenas reparações-----

- Limpeza de salamandras e chaminés -----
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas -----
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...) -----
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas -----
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.) -----
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas -----
- Substituição de estores -----

Anexo II-----**Mapa financeiro a que se refere a Cláusula 15.ª** -----

Freguesia	Delegação de Competências	Acordo de Execução
FREGUESIA DE SANTA CRUZ	€ 24.120,00	€ 24.120,00
TOTAL	€ 24.120,00	€ 24.120,00

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – JUNTA DE FREGUESIA DA ALDEIA DOS FERNANDES -----**Considerando que:**-----

O Município de Almodôvar possui uma extensa área de vias e espaços públicos, destinados a melhor servir a população do concelho;-----

- Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, em muito contribuem para o bem-estar da população em geral, contudo, a sua manutenção e reparação exige uma intervenção constante por parte dos serviços municipais; -----

- A rede escolar do Município de Almodôvar necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;-----

- É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Almodôvar garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;-----

- A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do concelho em anos anteriores se revelou francamente positiva;-----

- De acordo com o disposto no **Artigo 23.º n.º 2 alíneas a) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua redação atual, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto no **Artigo 33.º n.º 1 alínea ee)** da citada Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;-----

- Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto no **Artigo 33.º n.º 1 alínea l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no **Artigo 132.º** daquela Lei;-----

Entre a **Câmara Municipal de Almodôvar**, enquanto órgão do Município de Almodôvar, Pessoa Coletiva n.º 506 816 184, com sede na Rua Serpa Pinto, 7700-081, na Vila de Almodôvar, e com o endereço eletrónico geral@cm-almodovar.pt, aqui representada pelo seu Presidente, **Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota**, no uso das competências previstas no **Artigo 35.º n.º 1 alíneas a) e c) e n.º 2 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, como **Primeira Outorgante**, e a **Junta de Freguesia de Aldeia dos Fernandes** enquanto órgão da Freguesia de **Aldeia dos Fernandes**, Pessoa Coletiva n.º 507 018 338, com sede na Avenida 25 de Abril 7 700-301 Aldeia dos Fernandes, e com o endereço eletrónico junta_a_fernandes@hotmail.com, aqui representada pelo seu Presidente, **José Germano Silvestre**, no uso das competências previstas no **Artigo 18.º n.º 1 alíneas a) e g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, como **Segunda Outorgante**, é celebrado, para efeitos do disposto no **Artigo 132.º n.º 1 alíneas a), b), c), e) e f)** e nos termos do **Artigo 133.º**, todos da mesma Lei, o presente **Acordo de Execução de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

TÍTULO I -----

DISPOSIÇÕES GERAIS-----

CAPÍTULO I -----

Objeto, forma e prazo do Acordo -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto do acordo -----

O presente Acordo de Execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara **Municipal de Almodôvar na Junta de Freguesia de Aldeia dos Fernandes**, no que diz respeito às competências que se seguem:-----

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;-----
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços público, sarjetas e sumidouros;-----
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público;-----
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico em funcionamento e promover a manutenção dos seus espaços envolventes. -----

Cláusula 2.ª -----

Forma do acordo-----

O presente Acordo de Execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.-----

Cláusula 3.ª -----

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Execução -----

- 1. Na execução do presente Acordo observar-se-ão: -----
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante; -----
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:-----

a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 4.ª -----

Prazo do acordo -----

O período de vigência do presente Acordo de Execução é de 12 meses, justificando-se este prazo em virtude de se tratar do primeiro Acordo de Execução celebrado no seguimento da publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo necessário avaliar, no decurso do período em causa, o cumprimento do novo regime jurídico das autarquias locais, decorrente do referido diploma legal, e permitir a adequação dos procedimentos instituídos, bem como dos recursos afetos ao presente Acordo de Execução.-----

TÍTULO II-----

Delegação de Competências -----

CAPÍTULO I -----

Gestão e manutenção de espaços verdes -----

Cláusula 5.ª -----

Espaços verdes -----

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª.-----

Cláusula 6.ª -----

Gestão e manutenção -----

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de jardins e espaços verdes ajardinados municipais.-----

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários a assegurar o bom estado de limpeza e manutenção das áreas verdes, jardins e espaços verdes, e assim, à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.-----

CAPÍTULO II -----

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros-----

Cláusula 7.ª -----

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros-----

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª.-----

Cláusula 8.ª -----

Gestão e conservação -----

1. O exercício desta competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, e abrange, designadamente:-----

a) Manutenção e limpeza das vias municipais, abrangendo, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das ruas e passeios, incluindo a desobstrução de valetas, sarjetas e sumidouros, e ainda as bermas e caminhos, junto das povoações, garantindo o bom escoamento das águas pluviais; -----

b) Pequenos trabalhos de calcetamento e reposição de pavimentos -----

c) Conservação da sinalização vertical, seja de trânsito, seja de informação -----

2. Verificando-se a necessidade de substituição da sinalização vertical, deverá a Junta de Freguesia solicitar à Câmara Municipal o fornecimento da sinalização a substituir. -----

CAPÍTULO III -----

Mobiliário urbano-----

Cláusula 9.ª -----

Mobiliário urbano-----

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e

substituição constituem objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª.

2. Não se considera compreendido no âmbito do domínio municipal afeto ao presente Acordo de Execução equipamentos existentes nos Parques Infantis instalados no território da Freguesia, cuja manutenção continua a cargo da Câmara Municipal.

Cláusula 10.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;

b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CAPÍTULO IV

Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 11.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município de Almodôvar é proprietário e legítimo possuidor dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da Freguesia.

Cláusula 12.ª

Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;

b) Reparação de equipamentos;

c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no **Anexo I** ao presente Acordo de Execução, que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na Cláusula 11.ª deste Acordo de Execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.

CAPÍTULO V

Recursos

Cláusula 14.ª

Recursos Humanos e modo de afetação

Para efeitos do adequado cumprimento das competências ora delegadas, não será necessária a afetação de quaisquer recursos humanos, sem prejuízo de, por via de necessidade superveniente ou alteração ao presente Acordo, tal vier a ser contratualizado.

Cláusula 15.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros referentes aos Capítulos I, II, III e V deste Título II, destinados ao cumprimento deste Acordo de Execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo II** e que faz parte integrante deste Acordo de Execução.

Cláusula 16.ª

Recursos Patrimoniais e modo de afetação

Para efeitos do adequado cumprimento das competências ora delegadas, não será necessária a afetação de qualquer recurso patrimonial, sem prejuízo de, por via de necessidade superveniente ou alteração ao presente Acordo, tal vier a ser contratualizado.

CAPÍTULO VI

Direitos e Obrigações

Cláusula 17.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente Acordo de Execução;
- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da Cláusula 25.ª;
- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1 da Cláusula 21.ª.

Cláusula 18.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Acordo de Execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição nas condições fixadas na Cláusula 1.ª;
- b) Verificar o cumprimento do Acordo de Execução nos termos da Cláusula 25.ª;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da Cláusula 25.ª.

Cláusula 19.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;

- a) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 20.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Acordo de Execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- c) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- d) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- e) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- f) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.ª.

TÍTULO III

Disposições Comuns

CAPÍTULO I

Relatórios e Acompanhamento da Execução

Cláusula 21.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Acordo de Execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 22.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa, quando solicitados, referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.-----

2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.-----

3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:-----

- 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;-----

- 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;-----

- 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;-----

- 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.-----

4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----

Cláusula 23.ª -----

Verificação dos relatórios -----

1. Os relatórios referidos na cláusula anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa, quando solicitados, relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas. -----

2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua receção.-----

3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.-----

Cláusula 24.ª -----

Ocorrências e emergências-----

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia ou impedimento que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Acordo de Execução de Delegação de Competências a que refere a Cláusula 1.ª.-----

Cláusula 25.ª -----

Verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução-----

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do Acordo de Execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.-

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

3. A Primeira Outorgante elabora um Relatório Anual de Análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do Acordo de Execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.-----

CAPÍTULO II -----

Modificação, Resolução e Cessação do Acordo de Execução -----

Cláusula 26.ª -----

Modificação do Acordo de Execução -----

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Acordo de Execução.-----

2. A solicitação de alteração pode revestir a modalidade de apoio pontual, a formular pela Junta de Freguesia, por escrito, e desde que não ultrapasse 10 % do quantitativo do recurso financeiro previsto no Acordo de Execução, pode ser autorizado por Despacho do Presidente da Câmara, e posteriormente ratificado pela Câmara Municipal. -----

3. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita.-----

Cláusula 27.ª -----

Resolução pelas Partes Outorgantes -----

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Acordo de Execução, as partes podem resolver o presente Acordo de Execução quando se verifique: -----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 115.º n.º 3 alíneas a) a e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 28.ª -----

Revogação-----

O presente Acordo de Execução não é suscetível de revogação.-----

Cláusula 29.ª -----

Caducidade -----

O Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.-----

Cláusula 30.ª -----

Disposição transitória -----

Considera-se compreendido no âmbito do presente Acordo de Execução o apoio concedido à Segunda Outorgante por via do Protocolo denominado "Protocolo de Delegação de Competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de **Aldeia dos Fernandes**", que concretiza em parte o recurso financeiro previsto no n.º 1 do Artigo 133.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, cujo montante acresce ao concedido por via do presente Acordo.-----

CAPÍTULO III -----

COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE -----

Cláusula 31.ª -----

Comunicações e notificações -----

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste Acordo de Execução.-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Acordo de Execução deverá ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 32.ª -----

Contagem dos prazos -----

Os prazos previstos neste Acordo de Execução são contínuos.-----

Cláusula 33.ª -----

Foro competente -----

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Acordo de Execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 34.ª -----

Entrada em vigor -----

O presente Acordo de Execução produz efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2014.-----

Anexo I-----

Reparações a que se refere a Cláusula 12.ª n.º 2-----

Pintura -----

- Pintura das salas de aula a cor branca -----
- Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves-----
- Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes-----
- Pintura de muros exteriores a cor branca-----

Carpintaria -----

- Substituição de vidros -----
- Substituição ou reparação de fechaduras -----

- Substituição/reparação de ferragens -----
- Afinação de portas e janelas -----
- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.-----
- Outras pequenas intervenções -----

Instalações sanitárias -----

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos-----
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos-----
- Substituição ou reparação de torneiras-----
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos-----
- Colocação de tampos de sanitas -----
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares-----
- Outras pequenas reparações-----

Instalação elétrica -----

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção) -----
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores-----
- Manutenção de quadros elétricos-----
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário-----
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada-----
- Outras pequenas reparações-----

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.-----

Cobertura do edifício -----

- Substituição de telhas partidas-----
- Limpeza de telhados-----
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.) -----
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda-----
- Outras pequenas intervenções -----

Serralharia -----

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens-----
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal-----
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.-----
- Outras pequenas reparações-----

Espaço exterior e recreio -----

- Limpeza e regularização/reparação dos pisos dos recreios -----
- Pequenas reparações em muros e vedações -----
- Limpeza dos espaços adjacentes aos estabelecimentos -----
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio -----
- Manutenção dos bancos e bebedouros -----
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.) -----
- Limpeza de valetas e sumidouros -----

Outras pequenas reparações -----

- Limpeza de salamandras e chaminés -----
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas -
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...) -----
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas -----

- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.) -----
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas -----
- Substituição de estores -----

Anexo II-----
Mapa financeiro a que se refere a Cláusula 15.ª -----

Freguesia	Delegação de Competências	Acordo de Execução
FREGUESIA DE ALDEIA DOS FERNANDES	€ 20.910,00	€ 20.910,00
TOTAL	€ 20.910,00	€ 20.910,00

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – JUNTA DE FREGUESIA DO ROSÁRIO -----

-Considerando que: -----

- O Município de Almodôvar possui uma extensa área de vias e espaços públicos, destinados a melhor servir a população do concelho; -----

- Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, em muito contribuem para o bem-estar da população em geral, contudo, a sua manutenção e reparação exige uma intervenção constante por parte dos serviços municipais;-----

- A rede escolar do Município de Almodôvar necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem; -----

- É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Almodôvar garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;-----

- A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do concelho em anos anteriores se revelou francamente positiva;-----

- De acordo com o disposto no **Artigo 23.º n.º 2 alíneas a) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua redação atual, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto no **Artigo 33.º n.º 1 alínea ee)** da citada Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;-----

- Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto no **Artigo 33.º n.º 1 alínea l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no **Artigo 132.º** daquela Lei;-----

Entre a **Câmara Municipal de Almodôvar**, enquanto órgão do Município de Almodôvar, Pessoa Coletiva n.º 506 816 184, com sede na Rua Serpa Pinto, 7700-081, na Vila de Almodôvar, e com o endereço eletrónico geral@cm-almodovar.pt, aqui representada pelo seu Presidente, **Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota**, no uso das competências previstas no **Artigo 35.º n.º 1 alíneas a) e c) e n.º 2 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, como **Primeira Outorgante**, e a **Junta de Freguesia do Rosário** enquanto órgão da Freguesia do Rosário, Pessoa Coletiva n.º 506 894 762, com sede no Rosário, Caixa Postal n.º 1 - 7 700-235 Rosário, e com o endereço eletrónico j.freguesia.rosario@gmail.com, aqui representada pelo seu Presidente, **Joaquim António Guerreiro**, no uso das competências previstas no **Artigo 18.º n.º 1 alíneas a) e g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, como **Segunda Outorgante**, é celebrado, para efeitos do disposto no **Artigo 132.º n.º 1 alíneas a), b), c), e) e f)** e nos termos do **Artigo 133.º**, todos da mesma Lei, o presente **Acordo de Execução de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

TÍTULO I -----

DISPOSIÇÕES GERAIS -----

CAPÍTULO I -----

Objeto, forma e prazo do Acordo -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto do acordo -----

O presente Acordo de Execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Almodôvar na Junta de Freguesia do Rosário, no que diz respeito às competências que se seguem:-----

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;-----
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços público, sarjetas e sumidouros;-----
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público;-----
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico em funcionamento e promover a manutenção dos seus espaços envolventes.-----

Cláusula 2.ª -----

Forma do acordo-----

O presente Acordo de Execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.-----

Cláusula 3.ª -----

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Execução-----

1. Na execução do presente Acordo observar-se-ão:-----

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem integrante;-----
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----
- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:-----
 - a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;-----
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 4.ª -----

Prazo do acordo -----

O período de vigência do presente Acordo de Execução é de 12 meses, justificando-se este prazo em virtude de se tratar do primeiro Acordo de Execução celebrado no seguimento da publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo necessário avaliar, no decurso do período em causa, o cumprimento do novo regime jurídico das autarquias locais, decorrente do referido diploma legal, e permitir a adequação dos procedimentos instituídos, bem como dos recursos afetos ao presente Acordo de Execução.-----

TÍTULO II -----

Delegação de Competências -----

CAPÍTULO I -----

Gestão e manutenção de espaços verdes -----

Cláusula 5.ª -----

Espacos verdes -----

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª.-----

Cláusula 6.ª -----

Gestão e manutenção -----

- 1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de jardins e espaços verdes ajardinados municipais.-----
- 2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários a assegurar o bom estado de limpeza e manutenção das áreas verdes, jardins e espaços verdes, e assim, à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.-----

CAPÍTULO II -----

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros-----

Cláusula 7.ª -----

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros -----

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª.-----

Cláusula 8.ª -----

Gestão e conservação -----

1. O exercício desta competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, e abrange, designadamente: -----

a) Manutenção e limpeza das vias municipais, abrangendo, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das ruas e passeios, incluindo a desobstrução de valetas, sarjetas e sumidouros, e ainda as bermas e caminhos, junto das povoações, garantindo o bom escoamento das águas pluviais; -----

b) Pequenos trabalhos de calcetamento e reposição de pavimentos -----

c) Conservação da sinalização vertical, seja de trânsito, seja de informação-----

2. Verificando-se a necessidade de substituição da sinalização vertical, deverá a Junta de Freguesia solicitar à Câmara Municipal o fornecimento da sinalização a substituir.-----

CAPÍTULO III -----

Mobiliário urbano-----

Cláusula 9.ª -----

Mobiliário urbano -----

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª. -----

2. Não se considera compreendido no âmbito do domínio municipal afeto ao presente Acordo de Execução equipamentos existentes nos Parques Infantis instalados no território da Freguesia, cuja manutenção continua a cargo da Câmara Municipal.-----

Cláusula 10.ª -----

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano-----

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:-----

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;-----

b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;-----

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.-----

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.-----

CAPÍTULO IV -----

Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes-----

Cláusula 11.ª -----

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico-----

O Município de Almodôvar é proprietário e legítimo possuidor dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da Freguesia.-----

Cláusula 12.ª -----

Reparações-----

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:-----

a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;-----

b) Reparação de equipamentos;-----

c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento; -----

2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no **Anexo I** ao presente Acordo de Execução, que dele faz parte integrante.-----

Cláusula 13.ª -----
Manutenção de espaços envolventes -----

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na Cláusula 11.ª deste Acordo de Execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.-----

CAPÍTULO V -----

Recursos -----

Cláusula 14.ª-----

Recursos Humanos e modo de afetação-----

Para efeitos do adequado cumprimento das competências ora delegadas, não será necessária a afetação de quaisquer recursos humanos, sem prejuízo de, por via de necessidade superveniente ou alteração ao presente Acordo, tal vier a ser contratualizado.-----

Cláusula 15.ª -----

Recursos Financeiros e modo de afetação -----

Os recursos financeiros referentes aos Capítulos I, II, III e V deste Título II, destinados ao cumprimento deste Acordo de Execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo II** e que faz parte integrante deste Acordo de Execução.-----

Cláusula 16.ª-----

Recursos Patrimoniais e modo de afetação-----

Para efeitos do adequado cumprimento das competências ora delegadas, não será necessária a afetação de qualquer recurso patrimonial, sem prejuízo de, por via de necessidade superveniente ou alteração ao presente Acordo, tal vier a ser contratualizado.-----

CAPÍTULO VI -----

Direitos e Obrigações-----

Cláusula 17.ª-----

Direitos da Primeira Outorgante -----

Constituem direitos da Primeira Outorgante:-----

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;-----
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;-----
- d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente Acordo de Execução;-----
- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da Cláusula 25.ª;-----
- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1 da Cláusula 21.ª.-----

Cláusula 18.ª -----

Obrigações da Primeira Outorgante -----

No âmbito do presente Acordo de Execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:-----

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição nas condições fixadas na Cláusula 1.ª;-----
- b) Verificar o cumprimento do Acordo de Execução nos termos da Cláusula 25.ª;-----
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da Cláusula 25.ª.--

Cláusula 19.ª -----

Direitos da Segunda Outorgante -----

Constituem direitos da Segunda Outorgante:-----

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;-----
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.-----

Cláusula 20.ª-----

Obrigações da Segunda Outorgante -----

No âmbito do presente Acordo de Execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;-----

b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano; -----

d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas; -----

e) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;-----

f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação; -----

g) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.ª.----

TÍTULO III -----

Disposições Comuns -----

CAPÍTULO I -----

Relatórios e Acompanhamento da Execução -----

Cláusula 21.ª -----

Obrigações adicionais -----

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Acordo de Execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.-----

Cláusula 22.ª-----

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante -----

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa, quando solicitados, referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.-----

2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.-----

3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados: -----

- 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março; -----

- 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;-----

- 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro; -----

- 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro. -----

4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----

Cláusula 23.ª -----

Verificação dos relatórios -----

1. Os relatórios referidos na cláusula anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa, quando solicitados, relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.-----

2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua receção.-----

3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação. -----

Cláusula 24.ª -----

Ocorrências e emergências -----

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia ou impedimento que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Acordo de Execução de Delegação de Competências a que refere a Cláusula 1.ª.-----

Cláusula 25.ª -----

Verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução -----

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do Acordo de Execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários. - -

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

3. A Primeira Outorgante elabora um Relatório Anual de Análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do Acordo de Execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.-----

CAPÍTULO II-----

Modificação, Resolução e Cessação do Acordo de Execução-----

Cláusula 26.ª-----

Modificação do Acordo de Execução-----

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Acordo de Execução.-----

2. A solicitação de alteração pode revestir a modalidade de apoio pontual, a formular pela Junta de Freguesia, por escrito, e desde que não ultrapasse 10 % do quantitativo do recurso financeiro previsto no Acordo de Execução, pode ser autorizado por Despacho do Presidente da Câmara, e posteriormente ratificado pela Câmara Municipal.-----

3. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita.-----

Cláusula 27.ª-----

Resolução pelas Partes Outorgantes-----

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Acordo de Execução, as partes podem resolver o presente Acordo de Execução quando se verifique:-----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;-----

2. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----

Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 115.º n.º 3 alíneas a) a e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 28.ª-----

Revogação-----

O presente Acordo de Execução não é suscetível de revogação.-----

Cláusula 29.ª-----

Caducidade-----

O Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.-----

Cláusula 30.ª-----

Disposição transitória-----

Considera-se compreendido no âmbito do presente Acordo de Execução o apoio concedido à Segunda Outorgante por via do Protocolo denominado "Protocolo de Delegação de Competências da **Câmara Municipal na Junta de Freguesia do Rosário**", que concretiza em parte o recurso financeiro previsto no n.º 1 do Artigo 133.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, cujo montante acresce ao concedido por via do presente Acordo.-----

CAPÍTULO III-----

COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE-----

Cláusula 31.ª-----

Comunicações e notificações-----

a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste Acordo de Execução.-----

b) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Acordo de Execução deverá ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 32.ª -----

Contagem dos prazos -----

Os prazos previstos neste Acordo de Execução são contínuos.-----

Cláusula 33.ª -----

Foro competente -----

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Acordo de Execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 34.ª -----

Entrada em vigor -----

O presente Acordo de Execução produz efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2014. -----

Anexo I -----

Reparações a que se refere a Cláusula 12.ª n.º 2 -----

Pintura -----

- Pintura das salas de aula a cor branca -----

- Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves -----

- Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes -----

- Pintura de muros exteriores a cor branca -----

Carpintaria -----

- Substituição de vidros -----

- Substituição ou reparação de fechaduras -----

- Substituição/reparação de ferragens -----

- Afinação de portas e janelas -----

- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc. -----

- Outras pequenas intervenções -----

-Instalações sanitárias -----

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos-----

- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos -----

- Substituição ou reparação de torneiras -----

- Reparação das ligações de águas aos aparelhos -----

- Colocação de tampos de sanitas -----

- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares -----

- Outras pequenas reparações -----

Instalação elétrica -----

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção) -----

- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores -----

- Manutenção de quadros elétricos -----

- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário-----

- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada -----

- Outras pequenas reparações -----

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor. -----

Cobertura do edifício -----

- Substituição de telhas partidas -----

- Limpeza de telhados-----

- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.) -----

- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda -----

- Outras pequenas intervenções -----
- Serralharia** -----
- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens -----
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal----
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.-----
- Outras pequenas reparações -----
- Espaço exterior e recreio** -----
- Limpeza e regularização/reparação dos pisos dos recreios -----
- Pequenas reparações em muros e vedações -----
- Limpeza dos espaços adjacentes aos estabelecimentos -----
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio -----
- Manutenção dos bancos e bebedouros -----
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.) -----
- Limpeza de valetas e sumidouros -----
- Outras pequenas reparações** -----
- Limpeza de salamandras e chaminés -----
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas--
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas) -----
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas -----
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.) -----
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas -----
- Substituição de estores -----
- Anexo II**-----
- Mapa financeiro a que se refere a Cláusula 15.ª** -----

Freguesia	Delegação de Competências	Acordo de Execução
FREGUESIA DO ROSÁRIO	€ 21.900,00	€ 21.900,00
TOTAL	€ 21.900,00	€ 21.900,00

2.º - Aprovar a transferência mensal dos encargos constantes no Mapa Resumo Financeiro *supra* transcrito, elaborado de acordo com o disposto no n.º 1 da Cláusula 15.ª dos respetivos Acordos de Execução; -----

3.º - Submeter, nos termos disposto na alínea m) do n.º 1 da citada norma legal, as referidas Propostas **à Assembleia Municipal**, para efeitos de autorização de celebração dos respetivos Acordos de Execução, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei. -----

4.º - Solicitar que a deliberação da **Assembleia Municipal seja aprovada em minuta** para **produzir efeitos imediatos**, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2.4. - PROTÓCOLOS, QUE DISCIPLINAM A ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES LEGALMENTE EXISTENTES NO CONCELHO: -----

Foram presentes os Protocolos, que disciplinam a atribuição dos subsídios, às entidades legalmente existentes, no concelho, para prossecução de eventos de interesse municipal, no decurso do ano de 2014, cujos montantes constam na **Proposta n.º 08/PRESIDENTE/2014**, de 4 de fevereiro, apresentada pelo Sr. Presidente, que se transcreve: -----

"PROPOSTA N.º 08/PRESIDENTE/2013 -----

*Nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto à apreciação e deliberação do Executivo a seguinte **PROPOSTA**, para atribuição de participações financeiras, destinadas a apoiar as atividades de interesse municipal, que assumam natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, às seguintes entidades legalmente existentes no concelho, nos termos constantes nas cláusulas dos respetivos **Protocolos**, cujos originais fazem parte integrante da presente Proposta: -----*

ENTIDADES	VALOR	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DO SUBSÍDIO
Moto Clube de Almodôvar	€1.500,00	2 prestações
Associação dos Cavaleiros Vila Negra	€4.500,00	4 prestações
Clube Columbófilo Asas Fernandense	€1.500,00	2 prestações
Clube Columbófilo Asas de Almodôvar	€1.500,00	2 prestações
Casa da Cultura da Aldeia dos Fernandes	€8.450,00	12 prestações
Associação Cultural e Desportiva de Santa Clara-a-Nova	€6.800,00	12 prestações
Grupo Ciclo Desportistas de Almodôvar "TokaRolar"	€650,00	1 prestação
Casa do Benfica de Almodôvar	€3.400,00	4 prestações
Patinagem Clube de Almodôvar	€3.750,00	4 prestações
Clube Desportivo de Almodôvar	€34.250,00	12 prestações
Associação Juventude Desportiva Rosairense	€15.050,00	12 prestações
Associação Crazy Motorbikes	€1.500,00	2 prestações

O Presidente da Câmara designará o(s) técnico(o) que irá monitorar o cumprimento das atividades constantes no Plano de Atividades apresentado por cada entidade beneficiária das participações financeiras supra descritas." -----

No âmbito da discussão que se gerou sobre o assunto em apreço, o **Sr. Vereador António Sebastião** questionou os critérios utilizados na determinação dos valores constantes na Proposta apresentada pelo Sr. Presidente, porquanto da análise que fez aos relatórios de atividades apresentados pelas diferentes entidades, concluiu que o valor que lhes é proposto atribuir revela-se claramente insuficiente para que estas Associações satisfaçam os compromissos que decorrem das suas atividades. -----

Em resposta, o **Sr. Presidente** referiu que foram utilizados os mesmos critérios que nos anos anteriores, à exceção do ano de 2013, presidiram à sua redução e que se consubstancia no facto da Câmara Municipal, no exercício corrente, ver reduzidas as transferências do Orçamento Geral do Estado, sendo, igualmente, expeável que tal redução se aplique às suas receitas próprias. Nesta linha de raciocínio, defendeu o **Sr. Presidente** que será aceitável que os montantes a atribuir a cada entidade sejam, igualmente, reduzidos. -----

Seguidamente, o **Sr. Vereador António Sebastião** apresentou a seguinte **Proposta**: -----

"Proponho que a Câmara Municipal mantenha os apoios iguais aos valores de 2013". -----

Ponderado o assunto, a **Câmara Municipal** registou um **empate** na votação, com os **votos favoráveis** do **Senhores Vereadores João António e António Sebastião**, com os **votos contra** do **Sr. Presidente e do Sr. Vice-Presidente**, e da **abstenção** do **Sr. Vereador Ricardo Colaço**, tendo o **Sr. Presidente** utilizado o **voto de qualidade**, conforme previsto no n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que a **Proposta** em apreço **foi rejeitada**. -----

Terminada a votação, o **Sr. Presidente** declarou o seguinte: -----

"Considerando que pela primeira vez é celebrado um Protocolo com as Associações, e face ao decréscimo das receitas municipais, será justo que também estas entidades, que beneficiam dos apoios da Câmara Municipal tenham alguma redução, para que se possam efetuar ajustes nos anos seguintes. Isto não é inédito e já foi praticado nos anos anteriores, sendo que existe da parte do Executivo disponibilidade para efetuar eventuais acertos, quando solicitados e justificados." -----

Prosseguindo, e sobre o assunto em análise, o **Sr. Vice-Presidente** defendeu, igualmente, que os valores constantes na Proposta apresentada pelo Sr. Presidente mantêm-se, e no decurso do ano irá procurar aferir o mérito das Entidades que mais cabalmente vão ao encontro das necessidades de interesse coletivo, por forma a distingui-las. -----

Analisado o assunto, a **Câmara Municipal**, registou um **empate**, com os **votos contra** dos **Senhores Vereadores João António e António Sebastião**, a **abstenção** do **Sr. Vereador Ricardo Colaço**, e os **votos favoráveis** do **Sr. Presidente e do Sr. Vice-Presidente**, tendo o **Sr. Presidente** utilizado o **voto de qualidade**, conforme previsto no n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que a Proposta em apreço, pelo que **deliberou**: -----

1.º - Aprovar a celebração dos Protocolos com as entidades referenciadas na Proposta supra transcrita, cujo teor para todos os efeitos legais aqui se dá por reproduzido, ficando os respetivos originais arquivados na pasta anexa ao presente livro de atas. -----

2.º - Aprovar a atribuição dos subsídios, cujos montantes estão definidos na Proposta N.º 08/PRESIDENTE/2014, de 4 de fevereiro em apreço, devendo os serviços processar o seu pagamento, **com observância do disposto no n.º 2 da Cláusula 3.ª** de cada um dos **Protocolos**. -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta**. -----

2.5. - APOIO FINANCEIRO, PARA A EB 2,3/S DR. JOÃO DE BRITO CAMACHO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE VISITAS DE ALUNOS:----

O Sr. Presidente apresentou o ofício n.º 704, exarado em 27.nov.2013, pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar, bem como o pedido formulado pelos finalistas do 12.º ano, turma A, cujos teores se transcrevem:

"ASSUNTO: "Envio de carta -----

Pedido de Apoio — Alunos Finalistas." -----

Vimos por este meio enviar a V. EX.ª, carta dos alunos do 12º ano da E.B.2,3/S Dr. João de Brito Camacho, a solicitar apoio financeiro tendo em vista a realização da sua viagem de finalistas.-----

Desde já agradecemos toda a atenção que V. Exa possa dispensar a este assunto.-----

Com os melhores cumprimentos."-----

O supra transcrito documento, mereceu do Senhor Presidente, o seguinte despacho:-----

"Proponho a atribuição de €50,00 por aluno. À próxima reunião de Câmara"-----

Analisado o assunto, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:**-----

1.º - Aprovar a atribuição de um subsídio no valor de €50,00 por cada aluno, perfazendo um total de €400,00, destinado a participar as despesas inerentes à realização da viagem de finalistas. -

2.º - Notificar a Escola EB 2,3/S, Dr. João de Brito Camacho, para proceder à devolução da **participação financeira dos alunos** que, eventualmente, **desistam da respetiva viagem;**-----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.**-----

2.6. - PROPOSTA N.º 03/PC/2014 RELATIVA AO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, FORMULADO NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS N.ºs 4, 11 E 5 DO ART.º 73.º DA LEI N.º 83—C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO, PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PATROCÍNIO JUDICIÁRIO:-----

O Senhor Presidente apresentou a Proposta n.º 03/PC/2014, exarada em 28.jan.2014, cujo teor se transcreve:-----

"PROPOSTA N.º 03/PC/2014-----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

Patrocínio Judiciário ao Município de Almodôvar-----

PEDIDO DE PARECER-----

1 — No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a Câmara Municipal de Almodôvar, pretende celebrar com a Abreu

Rodrigues & Associados — Sociedade de Advogados, RL, um contrato de Prestação de Serviços de Patrocínio Judiciário.-----

A celebração do citado contrato tem por objeto, nomeadamente, o seguinte:-----

✓ Assegurar o patrocínio judiciário de que o Município carece, designadamente tendo em conta o Processo de intimação para um comportamento da Administração Tributária do Estado que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, sob o n.º 251/09.2 BEBJA, em que é necessário assegurar a sua representação;-----

✓ Processo n.º 258/12.2.BEBJA, em que é necessário assegurar a sua representação; o acompanhamento das pretensões sobre a derrama a pagar pela SOMINCOR ao Município de Almodôvar, no plano administrativo e legislativo, e representação em novas ações que seja necessário interpor ou defender.-----

✓ Necessita ainda o Município de assegurar o patrocínio judiciário no âmbito do Processo 306/13.9 BEBJA, no qual o Município contestou, a AMBAAL, replicou, e ainda não foi produzida sentença.-----

✓ Acompanhamento das pretensões sobre a derrama a pagar pela SOMINCOR ao Município de Almodôvar, no plano administrativo e legislativo, este sobretudo com a Associação Nacional de Municípios, quando esta for ouvida a propósito da anunciada nova Lei das Finanças Locais;-----

✓ Assegurar o patrocínio judiciário, no âmbito do processo 306/13.9 BEBJA, no qual o Município contestou, a AMBAAL replicou, e ainda não foi produzida sentença;-----

✓ Apoio e assessoria jurídica ao Gabinete de Apoio à Presidência, em toda a sua atividade;-----

✓ Prestação de assessoria jurídica/aconselhamento jurídico à Câmara Municipal, no que respeita a:-----

- Interpretação das disposições normativas aplicáveis;-----
- Revisão e atualização de regulamentos e normas em vigor ou a aprovar;-----

Análise e prestação de informação jurídica em procedimentos administrativos, nomeadamente em matéria respeitante ao regime jurídico da urbanização e edificação, ao regime jurídico de empreitadas de obras públicas, ao regime jurídico das contraordenações, ao regime jurídico da contratação pública, ao regime jurídico das finanças locais, ao regime jurídico do sector empresarial local e ao regime jurídico das competências e atribuições da autarquias locais.-----

- Preparação e revisão, sendo o caso, de minutas de contratos;-----
- Preparação ou alteração de diplomas;-----
- Emissão de pareceres em matéria respeitante ao regime jurídico da urbanização e edificação, ao regime jurídico de empreitadas de obras

públicas, ao regime jurídico das contraordenações, ao regime jurídico da contratação pública, ao regime jurídico das finanças locais, ao regime jurídico do sector empresarial local e ao regime jurídico das competências e atribuições das autarquias locais;-----

- Análise jurídica de exposições, reclamações ou recursos e propostas de respostas;-----

- Apoio jurídico na elaboração de cadernos de encargos e programas de concursos relativos a procedimentos concursais;-----

- Apoio jurídico às empresas municipais do município e participações locais detidas.-----

- ✓ Assunção de mandato judicial e representação do Município em ações judiciais ou outros procedimentos judiciais ou arbitrais em que este intervenha ou seja chamado a intervir.-----

2 - Atendendo ao disposto no **n.º 4 do Artigo 73.º da Lei n.º 83-C/ 2013, de 31 de Dezembro**, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014, carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de **Contratos de Aquisição de Serviços**, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.-----

3 - Por sua vez, o **n.º 11** da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do **n.º 5** da mesma norma legal, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. Ou seja, depende:-----

- a)** Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

- b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

- c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

- d)** Identificação da contraparte;-----

- e)** Cumprimento do disposto no artigo 27.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro.-----

4 - Tendo em atenção o contexto enunciado no Ponto 1, constata-se como necessário que o Município de Almodôvar venha a celebrar o contrato de aquisição de serviços supra identificado.-----

5 - Para o contrato em causa estima-se um valor de **€29.920,00** (vinte e nove mil novecentos e vinte euros), acrescido do IVA.-----

6 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, foi adotado o procedimento de **Ajuste Direto — Regime Geral**, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP.-----

7 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

8 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

9 - O presente contrato de prestação de serviços enquadra-se na rubrica orçamental económica 020214 — Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria.-----

Nestes termos, **PROPONHO**:-----

Que a **Câmara Municipal delibere no sentido de emitir**, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da **Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços com a seguinte entidade: Abreu Rodrigues & Associados — Sociedade de Advogados, RL, que tem por objeto a aquisição dos serviços — Patrocínio Judiciário nas matérias supra transcritas**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos no n.º 5 do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.” -----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou**: -----

1.º - Emitir, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da **Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços com a seguinte entidade: Abreu Rodrigues & Associados — Sociedade de Advogados, RL, que tem por objeto a aquisição dos serviços — Patrocínio Judiciário nas matérias supra transcritas**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos no n.º 5 do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta**. -----

2.7. - PROPOSTA N.º 04/PC/2014 RELATIVA AO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, FORMULADO NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS N.ºs 4, 11 E 5 DO ART.º 73.º DA LEI N.º 83—C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO, PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO PATRIMÓNIO COM INTERESSE HISTÓRICO SEDIADO NO CONCELHO DE ALMODÓVAR:-----

Sob proposta do Senhor Presidente a Câmara deliberou, por unanimidade, retirar este ponto da Ordem do Dia, considerando que o Procedimento ficou deserto. -----

2.8. - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NO ORÇAMENTO DO CONSERVATÓRIO REGIONAL DO BAIXO ALENTEJO, NO DECURSO DO EXERCÍCIO DE 2014:-----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação e aprovação o ofício com a Ref.ª CE0012, de 15 de janeiro de 2014, do Conservatório Regional do Baixo Alentejo, que se transcreve: -----

"Assunto: Contribuição aprovação no orçamento para 2014 -----

Para os devidos efeitos, e para conhecimento de V. Ex.ª, vimos por este meio informar de acordo com o aprovado na Assembleia Geral de 13 de Dezembro de 2013, que a contribuição da Câmara Municipal de Almodôvar para o orçamento do Conservatório Regional do Baixo Alentejo, no ano de 2014, é de 7.200,00€, a que correspondem 12 tranches mensais de 600,00€.-----

Com os melhores cumprimentos." -----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

1.º - Aprovar a transferência mensal de €600,00, destinada a participar o Orçamento do Conservatório Regional do Baixo Alentejo, no decurso do ano de 2014; -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

2.9. - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NO ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA DISTRITAL DE BEJA, NO DECURSO DO ANO ECONÓMICO DE 2014:-----

O Senhor Presidente apresentou um ofício, exarada em 22 de janeiro de 2014, pela Assembleia Distrital de Beja, cujo teor se transcreve: -----

"ASSUNTO: "Comparticipações dos Municípios, para 2014 - Sessão Extraordinária de 14 de janeiro de 2014" -----

*Em cumprimento do deliberado por este órgão na sessão extraordinária em título, junto se envia a relação das contribuições que cada município deverá transferir, durante o ano económico de 2014, relativas ao normal funcionamento desta Assembleia (**mapa 1**), conforme o preceituado no art.º 14.º do Decreto-Lei 5/91, de 8 de janeiro, acompanhada da descrição das participações em dívida, à data de 22/01/2014 (**mapa 2**). -----*

De acordo com a proposta contida nas Grandes Opções do Plano para 2014, as participações relativas ao normal funcionamento desta Assembleia, relacionadas no **mapa 1**, deverão ser transferidas com a periodicidade mensal, até ao dia 20 do mês a que respeitarem.-----

Pelo exposto, deverá essa autarquia liquidar, até ao dia 28 do corrente mês, o valor de **634,00€**.-----

Com os melhores cumprimentos."-----

Apreciada a matéria, o **Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

1.º - Aprovar a transferência mensal do valor de €634,00, para a Assembleia Distrital de Beja, nos termos e com os fundamentos constantes no Ofício *supra* transcrito;-----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.**-----

REALIZAÇÃO DE UMA HASTA PÚBLICA, DESTINADA À ALIENAÇÃO DE LOTES, SITOS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE ALMODÔVAR;-----

O Sr. Presidente submeteu à aprovação o teor do Edital n.º 07/2014, de 03 de fevereiro, que se transcreve:-----

"EDITAL N.º 07/2014-----

LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE ALMODÔVAR-----

ALIENAÇÃO DE TRÊS LOTES-----

Dr. ANTÓNIO MANUEL ASCENÇÃO MESTRE BOTA, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar.-----

TORNA PÚBLICO:-----

Que, a Câmara Municipal, no **dia 19 de fevereiro de 2014**, pelas **16 horas**, na sala de reuniões no edifício-sede do Município, realizará uma **Hasta Pública para arrematação de três lotes**, conforme consta na planta de síntese, que, respetivamente, apresentam as seguintes áreas:-----

Identificação do Lote	Área
Lote n.º 5	851,30 m ²
Lote n.º 6	1.927,80 m ²
Lote n.º 7	1.756,90 m ²

1.º - Ao presente procedimento, poderão concorrer quaisquer pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras - desde que cumpram as normas e a legislação nacional em vigor, residentes ou não no Município de Almodôvar;-----

2.º - Os concorrentes devem possuir capacidade legal para o exercício da atividade económica e ou financeira que pretendem instalar no(s) lote(s) a adquirir;-----

3.º - Os lotes destinam-se à construção de edifícios para instalação de unidades industriais, oficinas, armazéns, serviços, comércio e outras atividades similares que, pelas suas características não se adequem a serem inseridas num contexto urbano, agrícola ou de proteção ambiental;-----

4.º - As atividades que necessitem, para o seu desenvolvimento, de áreas de construção superiores, às definidas para cada lote, **poder-se-ão agregar lotes contíguos**; -----

5.º - O preço base de licitação é de **€20,00**, por cada metro quadrado, não sendo admitidas licitações em lances inferiores a **€0,50**, por cada metro quadrado, sendo obrigatoriamente um lance, caso surja um só concorrente; -----

6.º - No ato de licitação, o licitante que oferecer o preço mais elevado tem de proceder ao pagamento de pelo menos **25% do preço total** do(s) Lote(s), sendo **o valor remanescente pago no ato da outorga da escritura de compra e venda**; -----

7.º - A escritura de compra e venda será celebrada no **prazo máximo de 60 dias**; -----

8.º - A não celebração da **Escritura** de compra e venda referida no número anterior, por qualquer facto, que de alguma forma possa ser imputável ao licitante, implica, em especial, a perda do sinal e dos direitos que advenham da deliberação de alienação, bem como a caducidade do direito à aquisição do lote pretendido; -----

9.º - **Todas as despesas** relativas à aquisição dos lotes são da única e exclusiva responsabilidade dos adquirentes; -----

10.º - **As áreas de construção e de implantação** são as definidas na planta de síntese anexa ao Regulamento e respetivo Plano de Pormenor do Espaço Industrial da Vila de Almodôvar; -----

11.º - A **instalação** de qualquer atividade está **sujeita às normas urbanísticas** resultantes do Plano de Pormenor do Espaço Industrial da Vila de Almodôvar, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

12.º - No **prazo máximo de 180 dias** a contar da data da outorga da escritura de compra e venda, o adquirente deve apresentar à Câmara Municipal **pedido para autorização da edificação** e a sua conclusão deve operar-se em conformidade com a calendarização proposta e anexa ao projeto de arquitetura;

13.º - Em caso algum, incluindo eventuais prorrogações, **poderá o prazo de execução das obras ultrapassar os três anos**, sob pena de reversão do(s) lote(s); -----

14.º - Os adquirentes obrigam-se a edificar no lote alienado o projeto aprovado pela Câmara Municipal; -----

15.º - A identificação do lote, implantação do imóvel e cumprimento das demais determinações constantes no Plano de Pormenor do Espaço Industrial da vila de Almodôvar serão necessariamente confirmadas no local pelos serviços Municipais; -----

16.º - **Qualquer alteração** à finalidade para que forem adquiridos os lotes, **carece obrigatoriamente de autorização** expressa da Câmara Municipal, sob pena da aplicação no disposto ao artigo 17.º do Regulamento; -----

17.º - A **Câmara Municipal goza do direito de preferência** na transmissão do direito do adquirente, a qualquer título, sobre o lote, construções nele edificadas ou qualquer benfeitoria nele implantado; -----

18.º - Em tudo o omissis, no presente Edital, observar-se-á o disposto no **Plano de Pormenor do Espaço Industrial proposto da Vila de Almodôvar – Ampliação I, e Regulamento de Venda de Lotes na Zona Industrial de**

Almodôvar, que poderão ser consultados todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no Serviço de Património da Câmara Municipal de Almodôvar, ou no site do Município de Almodôvar na Internet (www.cm-almodovar.pt) -----

Para que não se alegue desconhecimento, mandei publicar este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

Analisado o assunto, a Câmara **por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar o teor Edital, supra transcrito, que fixa as condições de alienação dos três Lotes, bem como a realização da Hasta Pública, no próximo dia 19 de fevereiro de 2014, pelas dezasseis horas, destinada à alienação de 3 lotes, sitos no Loteamento Industrial de Almodôvar; -----

2.º - Aprovar o preço base da licitação de **€20,00** por cada metro quadrado, não sendo admitidos lances inferiores a **€0,50**, por cada metro quadrado; -----

4.º - Aprovar a publicitação da referida Hasta Pública, por afixação do transcrito Edital nos locais de estilo e inserido na página eletrónica da Câmara Municipal; -----

5.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

2.11. - MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO-QUADRO, CONTRAÍDO COM O INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP, PARA FINANCIAMENTO PARCIAL DA CONTRAPARTIDA NACIONAL DA OPERAÇÃO QREN-ALENT-09-0550-FEDER—002078 - MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMODÔVAR II; -----

Sobre o assunto em epígrafe, o Sr. Presidente fez saber que a maioria não pretendia aumentar a dívida do Município, pelo que propunha a não contratação do empréstimo, referenciado na Minuta do Contrato enviada pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP. -----

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Pronunciar-se desfavoravelmente sobre a contratação do Empréstimo-Quadro, em referência. -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

2.12. - REPROGRAMAÇÃO DA CANDIDATURA SISTEMAS DE APOIOS À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROGRAMA OPERACIONAL INALENTEJO - EIXO 5 "GOVERNAÇÃO E CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL".-----

O Sr. Presidente apresentou uma informação, exarada em 27.jan.2014, pela equipa coordenadora das candidaturas ao QREN, cujo teor se transcreve: -----

"INFORMAÇÃO -----

**Assunto: QREN - Programa Operacional INALENTEJO — Eixo 5
"Governança e Capacitação Institucional"** -----

Destinatário: Presidente da Câmara -----

No seguimento da candidatura aprovada no âmbito do Regulamento Específico: Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (SAMA), do supra mencionado programa e eixo estratégico, com um valor elegível de €233.191,99, cumpre-nos informar V. Exa do seguinte:-----

Na última reprogramação apresentada pelo Município foi solicitada a prorrogação da data de final do projeto para o dia 31.DEZ.2013, para contemplar os atrasos verificados na componente Sistema de Informação Geográfico, que integra a aquisição de software específico nesta área e de cartografia numérica vetorial e ortofotocartografia de parte dos aglomerados urbanos do concelho de Almodôvar.-----

Contudo, no momento da aprovação daquela reprogramação, a data considerada foi o dia 30.NOV.2013, em observância pela Deliberação do INALENTEJO de 19 e 20 de março de 2013, que definia aquela data como a máxima para o término das operações. Dado que existem documentos de despesa com data posterior à aprovada na última reprogramação ao projeto, propõe-se que a mesma seja prorrogada até 30.ABR.2014, de acordo com as novas instruções da Comissão Diretiva do INALENTEJO expostas no Extrato da Ata n.º 293, de 16 de outubro de 2013.-----

Por outro lado pretende-se introduzir a aquisição de uma impressora de grandes formatos, no âmbito da componente Remodelação e Ampliação do Parque Informático, que foi adquirida com o intuito de melhorar o trabalho final dos técnicos afetos à elaboração de projetos municipais e com o intuito de reduzir os custos relativos às aquisições de serviços no âmbito de impressões de grandes formatos (nomeadamente no que se refere a cartazes culturais) que o Município adquiria a empresas exteriores.-----

Desta forma, torna-se necessário apresentar um pedido de reprogramação temporal e financeira para contemplar estas alterações no projeto de financiamento, fixando-se o montante elegível do projeto nos €232.464,85, acrescidos do respetivo IVA, que para efeitos de candidatura não é considerado elegível.-----

Face ao exposto submete-se a presente informação à apreciação e deliberação superior." -----

Apreciada a matéria, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a apresentação do pedido de reprogramação temporal e financeira, destinada a contemplar as alterações no projeto de financiamento, nos termos e com os fundamentos constantes na informação supra transcrita, **cujo montante elegível** proposto é de **€232.464,85**; ----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

3. - OBRAS MUNICIPAIS, SERVICOS URBANOS E AMBIENTE -----

3.1. - REVISÃO DE PREÇOS - "PAVIMENTAÇÃO DO CM ENTRE O LOTEAMENTO DE SANTO ANTÓNIO E SANTO AMARO": -----

O Sr. Presidente apresentou uma informação, exarada em 01 de novembro de 2013, pelo Coordenador Técnico, Isidro Coelho Ramos, cujo teor, se transcreve: -----

"INFORMAÇÃO -----

ASSUNTO - REVISÃO DE PREÇOS-----

EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO DO CM ENTRE O LOTEAMENTO DE SANTO ANTÓNIO E SANTO AMARO -----

Adjudicada à firma – JASFEC – Sociedade de Construções e Terraplenagens, Ld.ª - De acordo com o Dec-Lei 6/2004 de 6 de Janeiro foi efetuada a revisão de preços nº1 da empreitada referida em epígrafe, com base no cronograma financeiro, com índices conhecidos até Março /2013 -----

O cálculo da revisão é definitiva e apresenta um valor de 2. 330.50 € + IVA." -----

Analísado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar o pagamento no valor €2. 330.50, acrescido do IVA resultante da revisão de preços n.º 1 da empreitada em apreço; -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

4. - AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA -----

4.1. - PROJETO DE REGULAMENTO DA LOJA SOCIAL E AJUDAS TÉCNICAS;-----

O Sr. Presidente, em linhas gerais, explicou o conteúdo do Projeto de Regulamento em epígrafe, cujo teor que se transcreve: -----

"Projeto de Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas-----

Nota Justificativa-----

Num contexto marcado por uma profunda crise económica e social, que origina o crescente aumento de situações de pobreza e exclusão social, surge a necessidade de implementar medidas de carácter social para a população mais vulnerável no sentido de proporcionar uma melhoria na sua qualidade de vida.-----

Ao longo do tempo os municípios têm vindo a ser chamados a intervir na resolução de diversos problemas ao nível económico e social, bem como a tomar consciência da necessidade de contribuir para a construção de projetos de intervenção que proporcionem melhores condições de vida à população, dando especial atenção aos grupos e famílias mais vulneráveis.-----

Considera-se assim fundamental prestar apoio à população que recorre à autarquia no sentido de promover uma melhoria das condições de vida dos munícipes que se encontrem em situações de fragilidade social, através de respostas sociais inovadoras e autossustentáveis.-----

Assim, a criação de uma Loja Social no concelho de Almodôvar, traduz-se numa resposta que visa assegurar a distribuição de bens de vária ordem à população mais vulnerável, assumindo um papel importante no combate à pobreza, na medida em que poderá atenuar algumas necessidades imediatas das famílias, através da criação de um banco de bens, novos/usados, doados por particulares ou empresas.-----

Apresenta-se neste contexto um projeto de regulamento de implementação e funcionamento da Loja Social de Almodôvar, considerando que o mesmo se enquadra nos termos do disposto no Artigo 33º n.º 1 alínea v) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.-----

Projeto de Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas -----

CAPÍTULO I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 1.º -----

Âmbito -----

O presente documento define o enquadramento, os objetivos e a estrutura da Loja Social do Concelho de Almodôvar. -----

Artigo 2.º-----

Objetivos -----

1. A Loja Social de Almodôvar possui como principal objetivo promover e contribuir para uma melhoria de condições de vida dos indivíduos ou famílias em situação de maior vulnerabilidade, através da doação de bens de diversa natureza. -----

2. Pretende-se ainda: -----

a) Promover a preservação ambiental, contribuindo para o combate ao desperdício e procedendo ao reaproveitamento de bens e equipamentos.-----

b) Potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas, instituições e de toda a comunidade na recolha dos bens, bem como na identificação e encaminhamento de situações de carência para a Loja Social.-----

Artigo 3.º-----

Competências -----

Compete à Loja Social de Almodôvar:-----

a) Garantir uma resposta social eficaz e eficiente; -----

b) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade;-----

c) Estimular o interesse e a participação, apelando à corresponsabilização de quem dela beneficia, tentando assim contribuir para o incremento de uma atitude mais participativa, contribuindo para o bom funcionamento da Loja Social;-----

d) Definir os critérios que presidam à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas social e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio, de modo a que a atribuição de bens seja efetuada com base na imparcialidade, igualdade e no respeito pela pessoa e/ou agregado;-----

e) Elaborar documentos de apoio ao bom funcionamento da Loja Social nomeadamente:-----

- Modelo de ficha de inscrição; -----

- Modelo de ficha de registo prévio de necessidade; e -----

- Ficha de registo de entrada e saída de bens.-----

CAPÍTULO II -----

Da Loja Social -----

SECÇÃO I -----

Administração -----

Artigo 4.º-----

Administração da Loja Social -----

A administração da Loja Social de Almodôvar compete à Câmara Municipal de Almodôvar, sendo as respetivas competências delegadas no Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 5.º -----

Gestão e Administração dos Donativos -----

1. Os donativos em géneros doados por particulares serão canalizados para a Loja Social.-----

2. Caso não exista espaço na Loja Social para colocar os bens, estes serão armazenados nas instalações da Câmara Municipal.-----

3. Os bens doados à Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos próprias para o efeito.-----

4. Os donativos em dinheiro, efetuados quer por particulares, quer por empresas, deverão ser aceites pela Câmara Municipal, que deverá emitir uma guia de receita com o respetivo montante do donativo, sendo os mesmos canalizados para uma conta bancária, criada especificamente para esse efeito, a fim de serem utilizados, exclusivamente, na compra de bens inerentes ao regular funcionamento da Loja Social.-----

SECÇÃO II-----

Organização e Funcionamento -----

Artigo 6.º -----

Organização /Coordenação -----

A organização e a coordenação da Loja Social de Almodôvar são da competência da Câmara Municipal de Almodôvar, através do Gabinete de Ação Social e Psicologia. -----

Artigo 7.º -----

Localização -----

A Loja Social de Almodôvar funcionará em instalações a definir pela autarquia. -----

Artigo 8.º -----

Período e Horário de Funcionamento -----

A Loja Social de Almodôvar funcionará em dias e horário a definir aquando da sua instalação.-----

Artigo 9.º-----

Tipologia dos bens -----

Para a prossecução dos seus fins, a Loja Social de Almodôvar recebe bens, que devem obedecer a critérios de utilidade para os fins a que se destinam, nomeadamente:-----

a) Bens alimentares;-----

b) Brinquedos;-----

c) Material didático, incluindo material escolar;-----

d) Têxteis / Vestuário; -----

e) Acessórios / Calçado; -----

f) Produtos de higiene pessoal e doméstica;-----

g) Outros bens considerados relevantes, tendo em conta a capacidade existente.-----

Artigo 10.º-----

Funcionamento da Loja Social -----

1. Os responsáveis por assegurar o funcionamento da Loja Social de Almodôvar terão como funções:-----

a) Receber e fazer a triagem dos bens;-----

b) Arrumar e organizar o material doado;-----

c) Registrar o material doado;-----

d) Limpar e cuidar da limpeza da Loja Social;-----

e) Atender os utentes da Loja Social, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidade e proceder ao registo do material facultado.-----

2. Os técnicos responsáveis pela Loja Social deverão orientar essas tarefas, havendo lugar a uma regular supervisão e acompanhamento por parte do Gabinete de Ação Social e Psicologia.-----

Artigo 11.º-----

Campanhas -----

No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode promover campanhas de angariação de bens.-----

Artigo 12.º-----

Afixação de documentos-----

Os responsáveis pela Loja Social têm o dever de fixar, em local visível ao público, os seguintes documentos:-----

a) Regulamento de Funcionamento da Loja Social;-----

b) Horário e período de funcionamento.-----

Artigo 13.º-----

Avaliação-----

Deve ser efetuada pelos responsáveis uma avaliação trimestral, de modo a analisar o fluxo de funcionamento da Loja Social de Almodôvar.-----

SECÇÃO III-----

CrITÉrios de Admissão à Loja Social-----

Artigo 14.º-----

Beneficiários da Loja Social-----

São beneficiários da Loja Social os indivíduos e agregados residentes no concelho de Almodôvar que, por razões de carência económica, não possam custear certos bens materiais com vista à satisfação das suas necessidades básicas.-----

Artigo 15.º-----

Processo de Admissão-----

1. O processo de admissão é feito mediante critérios objetivos, devidamente tipificados na legislação em vigor e/ou contemplados no presente regulamento, que permitam identificar pessoas ou agregados em situação de vulnerabilidade social.-----

2. Para efeitos do presente regulamento, entende-se que se encontram em situação de vulnerabilidade:-----

a) Os indivíduos cujos rendimentos mensais sejam iguais ou inferiores ao salário mínimo nacional;-----

b) Os agregados familiares cujo rendimento médio mensal, per capita, seja igual ou inferior a 80% do salário mínimo nacional.-----

Artigo 16.º-----

Inscrição-----

1. Para efeitos de admissão, os utentes após o preenchimento da ficha de inscrição ficam sujeitos a um processo de seleção.-----

2. Da ficha de inscrição constam os seguintes elementos:-----

a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do requerente;-----

b) Cartão de beneficiário da Segurança Social (quando seja apresentado Bilhete de Identidade);-----

c) Cartão de Contribuinte Fiscal (quando seja apresentado Bilhete de Identidade);-----

d) Declaração emitida pela Junta de Freguesia a atestar a composição do Agregado Familiar;-----

e) Rendimento anual ilíquido do requerente.-----

3. Todo o processo de inscrição será elaborado pelo requerente no Gabinete de Ação Social e Psicologia da Câmara Municipal de Almodôvar.-----

Artigo 17.º-----

Processo de seleção-----

Após validação das fichas de inscrição, a seleção dos requerentes será efetuada pela Câmara Municipal, mediante relatório elaborado pelos técnicos do Gabinete de Ação Social e Psicologia, através do qual comprovam o cumprimento dos requisitos de admissão, e contextualizam a situação sócio familiar.-----

Artigo 18.º-----

Gratuidade dos Bens-----

Todos os bens são cedidos aos beneficiários a título gratuito-----

Artigo 19.º-----

Acompanhamento-----

Mediante apresentação da ficha de registo prévio de necessidades, os bens serão entregues em função da respetiva disponibilidade e grau de urgência detetado.-----

CAPÍTULO III-----

Banco de Ajudas Técnicas do Concelho de Almodôvar-----

Artigo 20.º-----

Objeto-----

O Banco de Ajudas Técnicas é uma valência da Loja Social de Almodôvar, cujo objeto consiste em prestar apoio a indivíduos em situação de incapacidade ou dependência, através da cedência temporária de equipamento técnico.-----

Artigo 21.º-----

Destinatários-----

O Banco de Ajudas Técnicas destina-se a todos os indivíduos com incapacidade ou deficiência, que necessitem de ajudas técnicas, por motivos de doença ou acidente, e que pertençam a agregados familiares residentes no concelho de Almodôvar, tendo em vista atenuar as consequências da falta de mobilidade e da deficiência, com intuito de proporcionar ao indivíduo a possibilidade de realizar as tarefas quotidianas, com a maior normalidade possível, melhorando o seu bem-estar.-----

Artigo 22.º-----

Ajudas Técnicas-----

São consideradas Ajudas Técnicas, para efeitos do presente regulamento as que constam da lista homologada pelo Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência e que dizem respeito aos serviços, produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas de produção especializada ou disponíveis no mercado destinado a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar as limitações na atividade quotidiana.-----

Artigo 23.º-----

Natureza dos Apoios-----

1. *O Banco de Ajudas Técnicas será composto pelos equipamentos que venham a ser adquiridos ou doados a qualquer título para este fim.*-----

2. *O conjunto de equipamentos do Banco das Ajudas Técnicas constará de inventário atualizado.*-----

Artigo 24.º-----

Equipamento afeto ao Banco de Ajudas Técnicas-----

1. *Qualquer pessoa a título individual ou coletivo poderá efetuar doações de equipamento para o Banco de Ajudas Técnicas.*-----

2. *A Câmara Municipal poderá ainda celebrar protocolos com diversas entidades a nível concelhio, distrital e nacional, com vista à obtenção de equipamentos, quer através de empréstimos quer através de doações.*-----

Artigo 25.º-----

Registo das Ajudas Técnicas-----

Os responsáveis pela Loja Social efetuarão um registo para cada ajuda técnica, mencionando os beneficiários que a solicitaram, a data em que lhes foi entregue, a data previsível da sua devolução e a data da devolução efetiva.-----

Artigo 26.º-----

Condições de Acesso-----

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no Banco Ajudas Técnicas todos os indivíduos que sejam portadores de incapacidade ou deficiência que careçam de ajudas técnicas, por motivos de perda de autonomia física. -----

2. As candidaturas a que se refere o número anterior são instruídas em nome do respetivo beneficiário, desde que estejam preenchidas as condições indicadas no presente artigo.-----

Artigo 27.º-----

Instrução do Pedido -----

1. O pedido de apoio deverá ser instruído com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Ação Social e Psicologia da Câmara Municipal de Almodôvar:-----

a) Ficha de pedido de apoio, a fornecer pelos serviços;-----

b) Documento, emitido por entidade competente, com a prescrição da Ajuda Técnica, bem como o tempo de utilização previsto.-----

2. O pedido pode ser feito em nome do beneficiário, por familiares, outras pessoas ou entidades, desde que o façam em interesse comprovado do primeiro.-----

Artigo 28.º-----

Termos de Responsabilidade -----

O beneficiário do apoio, ou o seu representante, assinam o termo de responsabilidade aquando da entrega da ajuda técnica, bem como o termo de devolução quando cessar a necessidade de apoio.-----

Artigo 29.º-----

Obrigações dos beneficiários -----

1. Todos os beneficiários ficam obrigados a prestar à Loja Social, com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas.-----

2. Os beneficiários ou seus representantes ficam obrigados a devolver as ajudas técnicas que lhes foram cedidas assim que deixe de ser necessária a sua utilização, sendo que em situações que ultrapassem o período de doze meses, deverá o beneficiário fazer prova da necessidade prolongada.-----

Artigo 30.º-----

Utilização das ajudas técnicas -----

1. O transporte das ajudas técnicas será da responsabilidade do beneficiário, salvo situações de exceção devidamente fundamentadas.-----

2. Os beneficiários comprometem-se a garantir a boa utilização das ajudas técnicas durante o período da sua utilização.-----

3. O beneficiário que danificar ou inutilizar a ajuda técnica deverá proceder à reparação dos danos provocados ou ao pagamento do respetivo preço integral, sob pena de exclusão em pedidos futuros.-----

4. Sem prejuízo no número anterior, os beneficiários poderão candidatar-se mais do que uma vez para ajudas técnicas.-----

5. A Loja Social poderá fiscalizar a utilização da ajuda técnica pelo beneficiário. -----

Artigo 31.º-----

Cessação do Apoio -----

O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que cesse a necessidade da sua utilização, ou sempre que lhe seja exigido.-----

Artigo 32.º-----

Suspensão dos Apoios -----

A prestação de falsas declarações, na instrução do pedido ou durante a utilização da ajuda técnica, implica a imediata suspensão dos apoios.-----

CAPÍTULO IV -----

Disposições Finais -----

Artigo 33.º -----

Dúvidas e Omissões -----

Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar resolver, mediante despacho, todas as dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente Regulamento. -----

Artigo 34.º -----

Entrada em Vigor -----

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República. -----

Analisado a matéria, **a Câmara, por unanimidade deliberou:** -----

1º - Aprovar o Projeto do Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas; -----

2º - Submeter o supracitado Projeto de Regulamento, **a audiência pública;** -----

3º - Elaborar o edital com vista à publicação do referido Projeto de Regulamento; -----

4.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

4.2. - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO ALMODÔVAR SOLIDÁRIO;-----

Foi presente a Proposta n.º 06/PRESIDENTE/2014, de 31 de janeiro, acompanhada da proposta de alteração ao Regulamento a que se refere a epígrafe, e respetiva republicação, que se transcrevem: -----

"PROPOSTA N.º 06/PRESIDENTE/2014 -----

Nos termos artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo regra geral, os Regulamentos Municipais devem ser submetidos a apreciação pública para recolha de sugestões.-----

*No entanto, tal formalismo poderá ser dispensado desde que as normas regulamentares em causa não restrinjam direitos nem imponham obrigações, o que, de facto, consubstancia a aprovação do objeto da alteração do normativo que integra o **Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário"**, sendo que, no caso em apreço, os direitos e benefícios conferidos são claramente ampliados.* -----

Acresce que, a sujeição à audiência pública, nos termos do disposto no artigo 118º do CPA, atrasaria, inevitavelmente, a entrada em vigor do documento, penalizando assim os seus beneficiários, motivo pelo qual se propõe, que seja dispensada a audiência pública, considerando que o disposto no art.º 117.º do CPA refere-se apenas aos Regulamentos impositivos de "deveres, sujeições ou encargos", o que claramente não é o caso.-----

*Assim, tendo em atenção o interesse público subjacente à aprovação da alteração do disposto na alínea f) do art.º 4.º do referido **Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário"**:*-----

PROPONHO:-----

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de alteração ao **Regulamento do "Cartão Almodôvar Solidário"**, cujo original se anexa na íntegra;-----

2. Que, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a Câmara Municipal**

aprove submeter os documentos em apreço, à aprovação da Assembleia Municipal, com dispensa de discussão pública, nos termos e fundamentos supra aduzidos;”-----

"Proposta de Alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário" -- Nota Justificativa-----

Considerando a atual conjuntura de severa crise financeira que o País atravessa e as dificuldades sentidas pelo estrato da população mais vulnerável do nosso Concelho, **urge aumentar** o valor do percentual da comparticipação municipal **de 50% para 100%** aos beneficiários do **Cartão "Almodôvar Solidário"**, bem como o alargamento, excecional, da comparticipação na aquisição de medicamentos, em caso de necessidades pontuais, acompanhada de relatório médico que ateste essas mesmas necessidades.-----

Aproveita-se ainda a presente alteração para proceder à clarificação de algumas normas do Regulamento, sem que tal implique a alteração do seu sentido originário, bem como à adaptação do Regulamento, quer ao novo Acordo Ortográfico, quer ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais atualmente em vigor na Câmara Municipal.-----

Assim, no sentido de verter tais alterações no respetivo Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a Câmara Municipal de Almodôvar elaborou a presente Proposta de alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário"**, que será submetida à Assembleia Municipal, para aprovação, por força do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da citada Lei:-----

Proposta de Alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário"-----

Artigo 1.º-----

Alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário"-----

São alterados os Artigos 3.º, 4.º n.º 1 alínea f) e n.º 3, 5.º n.º 1 alíneas a) e b) e n.º 2, 10.º n.º 2, e 12.º do Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário".--

"Artigo 3.º-----

Beneficiários-----

1. Beneficiam do Cartão "Almodôvar Solidário" todos os cidadãos, residentes no concelho de Almodôvar, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:-----

a) Serem:-----

i. Pensionistas e ou carenciados com idade igual ou superior a 60 anos e cujo rendimento mensal global não exceda o salário mínimo nacional; ou-----

ii. Pensionistas por invalidez com idade inferior a 60 anos e cujo rendimento mensal global não exceda o salário mínimo nacional; ou-----

b) Doentes crónicos e ou dependentes que não se integrem nas situações previstas nas alíneas anteriores e cujo rendimento global do agregado familiar não ultrapasse, mensalmente, o equivalente a dois salários mínimos nacionais;--
Residirem no Concelho de Almodôvar há pelo menos 2 anos;-----

c) Estarem recenseados no Concelho de Almodôvar.-----

2. *Caso o cidadão que se enquadre na situação prevista na subalínea iii) da alínea a) do número anterior, mas resida sozinho, poderá ser beneficiário desde que o seu rendimento global mensal não exceda um salário mínimo nacional e meio.* -----

3. *Ainda no que se refere à subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, o rendimento do agregado familiar será o equivalente a três salários mínimos nacionais se existirem mais do que um doente crónico e ou dependente.* -----

Artigo 4.º -----

Benefícios do Cartão "Almodôvar Solidário" -----

1. ... -----

a) ... -----

b) ... -----

c) ... -----

d) ... -----

e) ... -----

2. *Comparticipação de 100% na parte que cabe ao beneficiário na aquisição de medicamentos com taxa de IVA de 6%, prescritos por profissional de saúde.* -

3. ... -----

4. *A Câmara Municipal poderá deliberar, mediante requerimento do beneficiário, e após análise técnica devidamente fundamentada, acompanhada de relatório médico que ateste uma necessidade pontual, o aumento, excecional, da comparticipação referida no número anterior, até um montante igual ao atribuído em caso de doença crónica.* -----

5. *(Anterior n.º 3)* -----

Artigo 5.º -----

Processo de Candidatura -----

1. *As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Ação Social e Psicologia da Câmara Municipal de Almodôvar, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:*-----

a) *Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão;*-----

b) *Fotocópia do Cartão da Segurança Social ou declaração que substitua, quando seja apresentado Bilhete de Identidade;*-----

c) ...;-----

d) ...;-----

e) ...;-----

f) ...;-----

g) ... -----

2. *Os munícipes que se encontrem na situação prevista na subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º deverão ainda instruir o processo com documento emitido pela Junta de Freguesia, comprovando o seu agregado familiar.*-----

3. -----

4. -----

Artigo 10.º -----

Validade do Cartão "Almodôvar Solidário" -----

1. ... -----

2. A renovação deverá ser instruída com os documentos constantes nas alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo 5.º.-----

Artigo 12.º -----

Dúvidas e Omissões -----

1. Cabe à Câmara Municipal de Almodôvar resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente Regulamento.-

2. Em casos excepcionais, a Câmara Municipal poderá deliberar apoiar, temporariamente, mediante análise técnica devidamente fundamentada, outras situações não enquadráveis no artigo 3.º do presente Regulamento" -----

Artigo 2.º-----

Republicação -----

1. O texto alterado é seguidamente republicado em Anexo.-----

2. Na republicação, onde anteriormente se lia "Gabinete de Ação Social", deverá ler-se "Gabinete de Ação Social e Psicologia".-----

Artigo 3.º-----

Entrada em Vigor -----

A alteração ao Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos da Lei em vigor.-----

Sobre o projeto de alterações ao Regulamento em análise, o **Senhor Vereador João António** disse que as alterações propostas podem criar situações de desequilíbrios, na medida em que há beneficiários que poderão ver os montantes máximos da comparticipação anual esgotados ao fim de três, quatro ou seis meses. -----

Com base nesta argumentação, os Senhores **Vereadores João António e António Sebastião** apresentaram a **seguinte proposta de alteração**: -----

"Nos números 2, 3 e 4 do artigo 4º, propomos o aumento do plafond ai previsto para o montante de €280,00, montante este que será elevado ao dobro para os portadores de doença crónica eliminando-se, face a este aumento, o montante máximo da comparticipação prevista nos n.ºs 3 e 4 do referido artigo". -----

Seguidamente, o Senhor Presidente colocou a proposta à votação, a qual foi rejeitada, pela Câmara Municipal, com os **votos contra do Senhor Presidente, do Senhor Vice-Presidente e do Senhor Vereador Ricardo Colaço**. -----

No uso da palavra, o Senhor Presidente declarou o seguinte: -----

"Reconheço o mérito da proposta apresentada, mas tendo em conta que duplicam a percentagem de ajuda nas comparticipações e que a mesma abrange cerca de três quartos dos beneficiários do Cartão Almodôvar Solidário, julgo ser de melhor gestão dos dinheiros públicos, ter um período de tempo alargado para aferir os custos desta alteração

para 100% da comparticipação e só depois, de dispor de informação suficiente que habilite a Câmara Municipal a tomar a decisão, aumentar-se-á o plafond máximo da comparticipação." -----

Nesta sequência, o **Senhor Vereador João António** apresentou a seguinte **proposta** de alteração, aditando ao corpo do artigo um número que passará a ser o número 4, do artigo 4º do Regulamento em apreciação, com a seguinte redação: -----

"4 – No caso do beneficiário do Cartão 'Almodôvar Solidário' ser portador de doença crónica, aplica-se o disposto no número anterior, desde que o montante da comparticipação não exceda 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros)." -----

De seguida, o Senhor Presidente colocou **esta Proposta de aditamento** à votação, **a qual, por unanimidade, foi aprovada pela Câmara Municipal** e incorporada no normativo em apreciação, que ficará com a seguinte redação:-----

"Artigo 4.º

Benefícios do Cartão "Almodôvar Solidário"

1. *O Cartão "Almodôvar Solidário" atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:-*
 - a) *Isenção no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 4 metros cúbicos;*-----
 - b) *Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento agregadas ao consumo de água mencionado na alínea anterior;* -----
 - c) *Redução de 50 % no preço dos bilhetes de cinema;*-----
 - d) *Descontos na aquisição de bens e serviços no comércio local aderente, constante em lista a disponibilizar para o efeito pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia;*-----
 - e) *Isenção no pagamento das entradas nos campos de futebol do Concelho;*-----
 - f) *Comparticipação de 100% na parte que cabe ao beneficiário na aquisição de medicamentos com taxa de IVA de 6%, prescritos por profissional de saúde*-----
2. *A comparticipação referida na alínea f) do número anterior não poderá exceder, anualmente, por utente, 180,00 € (cento e oitenta euros), montante que será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, que sofre de doença crónica.*-----
3. *A Câmara Municipal poderá deliberar, mediante requerimento do beneficiário, e após análise técnica devidamente fundamentada, acompanhada de relatório médico que ateste uma necessidade pontual, o aumento, excecional, da comparticipação referida no número anterior, até um montante igual ao atribuído em caso de doença crónica.*-----
4. *No caso do beneficiário do Cartão 'Almodôvar Solidário' ser portador de doença crónica, aplica-se o disposto no número anterior, desde que o montante da comparticipação não exceda 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros).* -----
5. *O limite máximo de comparticipação por utente poderá ser anualmente revisto pela Câmara Municipal de Almodôvar e publicitado por Edital, a afixar nos locais de estilo".*-----

Terminada a apreciação do assunto, **a Câmara, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João António e o voto contra do Senhor Vereador António Sebastião, deliberou:** -----

1º - Aprovar as alterações ao Regulamento do Cartão Almodôvar Solidário, cuja redação se republica na íntegra: -----

"Republicação do Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário": -----

Artigo 1.º-----

Âmbito -----

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão "Almodôvar Solidário".-----

Artigo 2.º-----

Objetivos -----

O Cartão "Almodôvar Solidário" destina-se a apoiar os idosos e cidadãos maiores de idade com deficiência permanente, economicamente mais carenciados.-----

Artigo 3.º-----

Beneficiários -----

1. Beneficiam do Cartão "Almodôvar Solidário" todos os cidadãos, residentes no concelho de Almodôvar, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:-

a) Serem: -----

i. Pensionistas e ou carenciados com idade igual ou superior a 60 anos e cujo rendimento mensal global não exceda o salário mínimo nacional; ou -----

ii. Pensionistas por invalidez com idade inferior a 60 anos e cujo rendimento mensal global não exceda o salário mínimo nacional; ou -----

iii. Doentes crónicos e ou dependentes que não se integrem nas situações previstas nas alíneas anteriores e cujo rendimento global do agregado familiar não ultrapasse, mensalmente, o equivalente a dois salários mínimos nacionais;-----

b) Residirem no Concelho de Almodôvar há pelo menos 2 anos;-----

c) Estarem recenseados no Concelho de Almodôvar.-----

2. Caso o cidadão que se enquadre na situação prevista na subalínea iii) da alínea a) do número anterior, mas resida sozinho, poderá ser beneficiário desde que o seu rendimento mensal global não exceda um salário mínimo nacional e meio. -----

3. Ainda no que se refere à subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, o rendimento do agregado familiar será o equivalente a três salários mínimos nacionais se existirem mais do que um doente crónico e ou dependente.-----

Artigo 4.º-----

Benefícios do Cartão "Almodôvar Solidário" -----

1. O Cartão "Almodôvar Solidário" atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:-

a) Isenção no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 4 metros cúbicos;-----

b) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento agregadas ao consumo de água mencionado na alínea anterior; -----

c) Redução de 50 % no preço dos bilhetes de cinema;-----

d) Descontos na aquisição de bens e serviços no comércio local aderente, constante em lista a disponibilizar para o efeito pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia;-----

e) Isenção no pagamento das entradas nos campos de futebol do Concelho;-----

f) Participação de 100% na parte que cabe ao beneficiário na aquisição de medicamentos com taxa de IVA de 6%, prescritos por profissional de saúde. -----

2. A participação referida na alínea f) do número anterior não poderá exceder, anualmente, por utente, 180,00 € (cento e oitenta euros), montante que será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, que sofre de doença crónica.-----

3. A Câmara Municipal poderá deliberar, mediante requerimento do beneficiário, e após análise técnica devidamente fundamentada, acompanhada de relatório médico que ateste uma necessidade pontual, o aumento, excecional, da participação referida no número anterior, até um montante igual ao atribuído em caso de doença crónica.-----

4. No caso do beneficiário do Cartão 'Almodôvar Solidário' ser portador de doença crónica, aplica-se o disposto no número anterior, desde que o montante da comparticipação não exceda 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros). -----

5. O limite máximo de comparticipação por utente poderá ser anualmente revisto pela Câmara Municipal de Almodôvar e publicitado por Edital, a afixar nos locais de estilo.-----

Artigo 5.º-----

Processo de Candidatura -----

1. As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Ação Social e Psicologia da Câmara Municipal de Almodôvar, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:-----

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão;-----

b) Fotocópia do Cartão da Segurança Social ou declaração que substitua, quando seja apresentado Bilhete de Identidade;-----

c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;-----

d) Fotocópia do cartão de eleitor ou certidão emitida pela Comissão de Recenseamento comprovando que o candidato se encontra recenseado no Concelho;-----

e) Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças;-----

f) Fotocópia do último recibo da pensão ou documento comprovativo do seu valor;-

g) Declaração de honra em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados nas alíneas anteriores.-----

2. Os munícipes que se encontrem na situação prevista na subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º deverão ainda instruir o processo com documento emitido pela Junta de Freguesia, comprovando o seu agregado familiar.-----

3. Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do utente, deve o facto ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar no prazo de 30 dias.-----

4. O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao cidadão o direito à atribuição deste Cartão Municipal.-----

Artigo 6.º-----

Análise da Candidatura -----

1. O processo de candidatura será analisado pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia. -----

2. A Câmara Municipal de Almodôvar reserva-se no direito de solicitar ao Centro Distrital de Solidariedade Social, bem como a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim bem, como ao candidato, todas as informações que julgue necessárias.-----

3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.-----

Artigo 7.º-----

Pagamento da Comparticipação nos Medicamentos -----

A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º será paga ao beneficiário mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Almodôvar de fotocópias da receita médica e do respetivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos. -----

Artigo 8.º -----

Deveres dos Utilizadores -----

Constituem deveres dos beneficiários: -----

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente, que alterem, significativamente, a sua situação económica;-----

b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Almodôvar sempre que perca o direito ao mesmo.-----

Artigo 9.º -----

Cessação do Direito à Utilização do Cartão "Almodôvar Solidário" -----

1. Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:-----

a) A prestação pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;-----

b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;-----

c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;-----

d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;-----

e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;-----

f) A transferência do recenseamento eleitoral para outro Município.-----

2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem este se encontrar, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.-----

3. Nas situações enquadráveis na alínea c) do n.º 1, a Câmara Municipal poderá, mediante deliberação, reduzir o valor do benefício.-----

Artigo 10.º-----

Validade do Cartão "Almodôvar Solidário"-----

1. O Cartão "Almodôvar Solidário" tem a validade de um ano e deverá ser renovado, anualmente, pelo beneficiário.-----

2. A renovação deverá ser instruída com os documentos constantes nas alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo 5.º.-----

Artigo 11.º -----

Disposições Finais -----

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, no orçamento Municipal. -----

Artigo 12.º -----

Dúvidas e Omissões -----

3. Cabe à Câmara Municipal de Almodôvar resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente Regulamento.-----

4. Em casos excecionais, a Câmara Municipal poderá deliberar apoiar, temporariamente, mediante análise técnica devidamente fundamentada, outras situações não enquadráveis no artigo 3.º do presente Regulamento.-----

Artigo 13.º-----

Entrada em Vigor -----

(Revogado)" -----

2º - Reconhecer que estão reunidos os requisitos que justificam a não submissão do documento à audiência pública, por motivos de interesse público; -----

3º - Submeter a proposta de alteração ao Regulamento **à próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal**, nos termos e para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

4.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta**. -----

Sobre esta matéria, foram proferidas as seguintes **declarações de voto**: -----

O Senhor **Vereador João António** proferiu a seguinte Declaração de Voto: -----

“Declarar que me abstive por considerar que a alteração ao presente Regulamento só será plenamente eficaz se forem alterados os plafonds atualmente em vigor. Na verdade, esta alteração será uma mera falácia, uma vez que para além de deixar de fora os que mais necessitam, ou seja, aqueles que já hoje atingem os plafonds, estabelece depois uma excessiva discricionariedade para atribuição dos apoios àqueles que excedendo o plafond, porventura os venham a requerer.” -----

O Senhor **Vereador António Sebastião** declarou o seguinte: -----

“O meu voto contra esta proposta de alteração ao Regulamento do Cartão ‘Almodôvar Solidário’ deve-se ao facto de considerar completamente incoerente apresentar uma proposta de aumentar a participação de 50% para 100% relativamente aos medicamentos consumidos pelos beneficiários sem aumentar o plafond. É uma situação que considero um verdadeiro embuste e um engano aos beneficiários. Coerente foi a proposta apresentada pelos Vereadores João António e António Sebastião que mantendo a participação dos medicamentos nos 100% propunham o aumento do plafond para €280,00, duplicando em caso de utentes com doença crónica. Esta proposta foi rejeitada pela maioria, o que lamentamos, pois restringe em muito os beneficiários desta medida.” -----

Por último, o **Senhor Vice-Presidente** proferiu a seguinte declaração de voto: -----

“Congratulo-me pela aprovação desta medida que é bastante reveladora do espírito que tem presidido a atuação deste executivo numa ótica direcionada para as pessoas. Trata-se de uma medida há demasiado tempo adiada com prejuízo para a população mais carenciada. Por parte dos Vereadores Independentes há nítida tentativa de aproveitamento de uma medida que não tiveram coragem política de apresentar, enquanto executivo e agora assumem como deles.” -----

4.3 - PROPOSTAS DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL;-----

Sob proposta do Sr. Presidente, a **Câmara, por unanimidade, deliberou** retirar este ponto da ordem do dia, na medida em que, a apreciação técnica dos processos pendentes não foi processada.-----

4.4. - REALIZAÇÃO DE OBRAS EM HABITAÇÕES DE INDIVÍDUOS E AGREGADOS FAMILIARES MAIS DESFAVORECIDOS;-----

O Sr. Presidente, apresentou os seguintes processos de candidatura requeridos por: -----

- **Luís Manuel Silva Costa**, residente no imóvel, sito na Praceta do Poço de Beja – R, R/C Dtº, em Almodôvar, Freguesia e Concelho de Almodôvar e Graça de Padrões, acompanhado do respetivo auto de vistoria, o qual, designadamente, refere que os trabalhos a desenvolver, de forma a melhorar as condições de habitabilidade e salubridade da habitação, e que se reportam à colocação de novas loiças sanitárias, substituição da rede de abastecimento de águas, substituição da rede de águas residuais domésticas, substituição das torneiras dos equipamentos sanitários, colocação de revestimento cerâmico. -----

Em anexo ao auto de vistoria, os peritos juntam o mapa de trabalhos necessários à realização das obras e o respetivo orçamento, no valor de **€1.934,99**. -----

Da aplicação da fórmula, aprovada na reunião de 13.AGO.03, a requerente receberá a comparticipação municipal no valor de **€1.682,70** (mil seiscentos e oitenta e dois euros e setenta cêntimos). -----

- **Júlia Bento Penas Guerreiro**, residente no imóvel, sito na Rua do Comercio, n.º 9, Freguesia de Aldeia dos Fernandes e Concelho de Almodôvar, acompanhado do respetivo auto de vistoria, o qual, designadamente, refere que os trabalhos a desenvolver, de forma a melhorar as condições de habitabilidade e salubridade da habitação, e que se reportam à remoção da cobertura existente e colocação de nova cobertura. -----

Em anexo ao auto de vistoria, os peritos juntam o mapa de trabalhos necessários à realização das obras e o respetivo orçamento, no valor de **€1.514,04**. -----

Da aplicação da fórmula, aprovada na reunião de 13.AGO.03, a requerente receberá a comparticipação municipal no valor de **€1.505,90** (mil quinhentos e cinco euros e noventa cêntimos). -----

- **António Augusto Candeias**, residente no imóvel, sito na Rua de Beja, n.º 25 em Almodôvar, Freguesia e Concelho de Almodôvar e Graça de Padrões, acompanhado do respetivo auto de vistoria, o qual, designadamente, refere que os trabalhos a desenvolver, de forma a melhorar as condições de habitabilidade e salubridade da habitação, e que se reportam à remoção da cobertura existente, colocação de nova cobertura, impermeabilização da laje existente com tela asfáltica e aplicação de

pavimento cerâmico e assentamento de base de chuveiro e colocação de revestimento cerâmico para remate da zona de remoção da banheira.-----

Em anexo ao auto de vistoria, os peritos juntam o mapa de trabalhos necessários à realização das obras e o respetivo orçamento, no valor de **€2.484,50**.-----

Da aplicação da fórmula, aprovada na reunião de 13.AGO.03, a requerente receberá a comparticipação municipal no valor de **€1.913,49** (mil novecentos e treze euros e quarenta e nove cêntimos).-----

4.5. - NORMAS QUE DISCIPLINAM A PARTICIPAÇÃO NO DESFILE DE CARNAVAL DE 2014:-----

Foram presentes as normas de Participação no desfile de Carnaval de 2014, cujo teor se transcreve:-----

“Normas de Participação-----

desfile de Carnaval-----

Local-----

O desfile de Carnaval realizar-se-á no dia 4 de Março de 2014, na Praça da República, com início previsto para as 15 horas.-----

O desfile terá que obedecer ao seguinte percurso:-----

Rua da Praça, Rua do Mercado, Rua do Afonso, Rua da Malpica, Praça da Republica.-----

Os grupos deverão concentrar-se na Rua de Beja entre as 14 e as 14:45 horas.-----

Participantes-----

Os participantes deverão realizar, no mínimo, três voltas ao percurso definido e podem participar em grupo ou individualmente.-----

Os grupos podem ser constituídos da seguinte forma:-----

Grupos que desfilam em carros alegóricos - 7 ou mais elementos-----

Grupos que desfilam a pé - 10 ou mais elementos-----

Inscrições-----

As inscrições deverão ser entregues na Câmara Municipal, no Sector Cultural, até ao dia 28 de Fevereiro.-----

As inscrições dos participantes individuais poderão ainda ser efectuadas no Museu Municipal Severo Portela, no próprio dia entre as 13:30 e as 14:30 horas. Os participantes individuais menores de idade e os grupos constituídos por crianças ou jovens menores de idade terão que ter, obrigatoriamente, um adulto como responsável.-----

Para serem identificados pelo júri os participantes individuais deverão ser portadores de um número de participação, a atribuir pela organização. Os grupos deverão ter um nome que os identifique devidamente (da responsabilidade do grupo).-----

Júri-----

O júri do concurso será constituído por três elementos a designar e terá como função atribuir as classificações aos participantes, mediante os seguintes critérios:-----

- Ideia (originalidade na escolha do tema apresentado) -----
- Trabalho (perfeição e preocupação decorativa) -----
- Caracterização (máscaras, indumentária, cor.,.) -----
- Apresentação geral (coletiva e individual) -----

A apreciação do júri ocorrerá da observação no local.-----

PRÉMIOS -----

Prémios de Participação:-----

Todos os grupos de 10 ou mais elementos, que se desloquem a pé, terão um prémio de participação de 250 €, desde que o júri considere que houve algum cuidado na apresentação dos mesmos. -----

Os grupos de 7 ou mais elementos, que se desloquem em carro alegórico e devidamente ornamentado, terão um prémio de participação de 350€, desde que o júri considere que houve algum cuidado na apresentação dos mesmos. -----

Prémios de Classificação -----

Além dos prémios de participação serão ainda atribuídos prémios de acordo com as seguintes classificações:-----

Grupo (em geral) que desfilem em carro alegórico:-----

1º Prémio - 150€-----

2º Prémio - 125€-----

3º Prémio - 100€-----

Grupo (em geral) que desfilem a pé:-----

1º Prémio - 125 €-----

2º Prémio - 100€-----

3º Prémio - 75€-----

Grupo (Escolas do 1º Ciclo, Jardins de Infância ou Centro de Atividades para Crianças):-----

1º Prémio - 100€-----

2º Prémio - 75€-----

3º Prémio - 50€-----

Individual:-----

1º Prémio - 75€-----

2º Prémio - 40 €-----

3º Prémio - 30€-----

4º Prémio - 20€-----

5º Prémio - 10€-----

Dos casos omissos decidirá o júri."-----

O supra transcrito documento mereceu por parte do Sr. Vice-Presidente a seguinte **proposta**:-----

“Proponho a seguinte composição de Júri: -----
 um representante da CMA (Dr.ª Sulina);-----
 um representante das associações de cariz cultural (Joann – Associação
 Trequelareque) -----
 um representante a designar pela EB.2,3/S de Almodôvar” -----
 Analisada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: ---**
1º - Aprovar as Normas que disciplinam a Participação no desfile do
 Carnaval/2014, nos termos transcritos; -----
2º - Aprovar os encargos financeiros, decorrentes da realização do
 evento. -----
3.º - Aprovar a composição do júri de acordo com a Proposta de
 Sr. Vice-Presidente, supra transcrita. -----
4.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013,
 de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**4. - CONHECIMENTO DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA
 DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.**-----

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de **26.OUT.09**, que aprovou a delegação de competências no **Sr. Presidente** e dos **despachos, de 01.NOV.2013, de delegação e de subdelegação de competências nos Senhores Vereadores** em regime de permanência. De igual forma, o **Sr. Presidente** no âmbito das competências que lhe foram delegadas, prestou informações sobre os atos praticados ao abrigo da referida delegação de competências, tendo, nomeadamente, produzido um **relato exaustivo** sobre **a situação das obras que estão a ser executadas**, no concelho, **por Administração Direta**, complementando a sua informação com uma relação discriminativa daqueles atos, elaboradas em **05.FEV.2014**, pelos serviços técnicos cujos originais ficam arquivados em pasta anexa ao presente livro de atas.-----

O Sr. Presidente fez, igualmente, saber os processos de obras que foram objeto de Despacho de Deferimento, nos termos e com os fundamentos constantes nas respetivas informações técnicas e pareceres dos serviços, no período que decorreu entre o dia 18 de janeiro e a presente data, que a seguir se discriminam: -----

REQUERENTE	PROCESSO	OBRA A EXECUTAR
José Rodrigues Palma	Proc.º n.º 66/2013	Obras de Ampliação Habitação
José Joaquim Pereira	Proc.º n.º 63/2012	Obras de Demolição e Ampliação - habitação
Retificação – na ata n.º 1 de 09 de janeiro de 2014 onde se lê “Manuel Francisco da Luz - Proc.º n.º 70/2013 - Obras ampliação “habitação” deve ler-se “Manuel Francisco da Luz - Proc.º n.º 70/2011 - Obras ampliação “habitação”		

O **Sr. Presidente** deu, ainda, conhecimento das despesas constantes nas requisições externas com os números **38 à 161**, no valor global de

€46.772.59, emitidas pela Secção de Aprovisionamento, no período que mediou o dia 15.jan.2014 a 05.fev.2014.-----

CONHECIMENTO DAS AVALIAÇÕES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CONSERVATÓRIO REGIONAL DO BAIXO ALENTEJO;

O Sr. Presidente deu conhecimento do teor do ofício n.º DPCV009, datado de 20.01.2014, da entidade em epígrafe, que se transcreve: -----

“Assunto: Envio de Avaliações -----

Com a finalidade de V. Ex.^a poder estar ao corrente do aproveitamento escolar dos alunos deste concelho que frequentam o Conservatório Regional do Baixo Alentejo – Secção de Castro Verde, envio em anexo, o mapa das classificações por eles obtidas no final do 1.º período do ano letivo 2013/2014 nas várias disciplinas que lhe foram lecionadas.” -----

Nome	Disciplina	Grau	Classificação de frequência (valores)	Faltas	
				J	I
Daniel José Cristina Fordham	Formação Musical	1.º	5	-	-
	Piano	1.º	5	-	-
	Classe Conjunto	1.º	4	-	-
David Andrew Cristina Fordham	Formação Musical	6.º	17	-	-
	Piano	6.º	20	-	-
	Classe Conjunto	6.º	18	-	-
	História Cult. Artes	1º	18	-	-
João Manuel Carrilho Gil Martins	Formação Musical	5.º	4	-	-
	Viola	5.º	5	-	-
	Classe Conjunto	5.º	18	-	-
Rosa Elsberthe Van Aiphen	Formação Musical	7.º	10	-	-
	Classe Conjunto	7.º	17	-	-
	Hist. Cult. E das Artes	3.º	18	-	-
	Instrumento Tecla	1.º	18	-	-

A Câmara tomou conhecimento. -----

CONHECIMENTO AO EXECUTIVO – DEPÓSITO A PRAZO NO MONTANTE DE €600.000,00:-----

O Sr. Presidente fez saber que o depósito a prazo, no montante de **€600.000,00**, efetuado na Caixa de Crédito Agrícola, foi renovado por igual período (183 dias), e as mesmas condições.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

CONHECIMENTO AO EXECUTIVO – AUTOS DE TRANSFERÊNCIAS: -----

O Sr. Presidente deu conhecimento do teor dos Autos de Transferência, através dos quais, a Câmara Municipal transferiu mobiliário escolar da Escola da Semblana para as escolas EB1 de Almodôvar e do Rosário. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

CONHECIMENTO AO EXECUTIVO – AUTO DE ABATE:-----

O Sr. Presidente deu conhecimento do teor do Auto de Abate de um frigorífico, que estava acondicionado na Fração N, sita no Edifício do Antigo Matadouro.-----

A Câmara tomou conhecimento, e remeteu-o, para a **próxima sessão ordinária do órgão deliberativo**, para conhecimento. -----

CONHECIMENTO AO EXECUTIVO - 1.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DE 2014: -----

O **Sr. Vice-Presidente** deu conhecimento do teor da **1.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2014**, aprovada pelo seu despacho de 24 de janeiro de 2014, a qual ascende a **€129.800,00**, dos quais **€57.300,00** corresponde a reforços e anulações de natureza corrente e **€72.500,00** corresponde a reforços e anulações natureza capital. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

FECHO: -----

Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a ordem de trabalhos eram **vinte horas e quarenta e cinco minutos**. -

Para constar e fins consignados no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata da reunião, que depois de aprovada, vai ser assinada e distribuídas fotocópias pelos serviços municipais. -----

E eu, **Cândida Maria dos Santos Romba Guerreiro**, Chefe da Divisão de Administração e Finanças a redigi e subscrevo. -----